

Edital

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO SRP № 010/2023 – SEDUC/GO

PROCESSO № 2023.0000.603.5897
INTERESSADO: GERÊNCIA DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura(s) aquisição de 668 (seiscentos e sessenta e oito) Kits Educacionais de Realidade Virtual (composto por 36 óculos de realidade virtual com aplicativo personalizado e 1 (um) carrinho de armazenamento e recarga), para instalação e utilização nas Unidades Escolares da Secretaria de Estado da Educação, contemplando recursos midiáticos e acompanhamento de ações pedagógicas que envolvam os alunos da 1° a 3° série do Ensino Médio, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

ABERTURA: 13 de novembro de 2023 às 09 horas.

Obs. Horário de Brasília.

CÓDIGO OFERTA DE COMPRA: 59833

Nos termos do art. 25, do Decreto Estadual nº 9.666, de 21 de maio de 2020, a publicidade da presente licitação se deu por meio eletrônico via www.comprasnet.go.gov.br em xx.xx.2023 www.educacao.go.gov.br e por Publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.146, de 20.10.2023, Diário Oficial da União nº 200, de 20.10.2023 e Diário do Estado de 23.10.2023.

AVISO DE LICITAÇÃO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO № 010/2023 - SEDUC/GO

O Estado de Goiás, pela Secretaria de Estado da Educação, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 1459/2023 - SEDUC-GAB/SEDUC, torna público, para conhecimento dos interessados que está disponível no endereço abaixo ou por meio do site www.comprasnet.go.gov.br, o Edital de Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2023, tipo MENOR PREÇO POR LOTE, ficando disponível o lote 01, para Disputa Geral e o lote 02 em atendimento ao disposto nos arts. 9º da Lei estadual nº 17.928/12 estabelecida a Cota Reservada para Disputa entre ME/EPP e ainda observando os §1º e 2º da referida Lei, oriundo do Processo nº 2023.0000.603.5897, que objeto é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de 668 (seiscentos e sessenta e oito) Kits Educacionais de Realidade Virtual (composto por 36 óculos de realidade virtual com aplicativo personalizado e 1 (um) carrinho de armazenamento e recarga), para instalação e utilização nas Unidades Escolares da Secretaria de Estado da Educação, contemplando recursos midiáticos e acompanhamento de ações pedagógicas que envolvam os alunos da 1º a 3º série do Ensino Médio, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, estando a presente licitação e consequente contratação regidas pela Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Decreto Estadual nº 9.666/2020, Decreto estadual nº 7.437, de 06 de setembro de 2011, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Decreto estadual nº 7.437, de 06 de setembro de 2011 e demais normas vigentes à matéria.

PARTICIPAÇÃO: Lote 01 - Disputa Geral e Lote 02 - Cota Reservada ME/EPP.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por LOTE

DATA DE ABERTURA: 13.11.2023 às 9h

Local de realização: www.comprasnet.go.gov.br

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, Decreto Estadual nº 9.666/2020, Lei Estadual nº 17.928 de 27.12.2012, Lei Complementar Estadual nº 117 de 05/10/2015, Decreto Estadual nº 7.466/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

 $\textbf{Obtenção do Edital:} \ \underline{www.comprasnet.go.gov.br} \ e \ \underline{www.educacao.go.gov.br}$

Informações: (62) 3220-9669

EDITAL DE LICITAÇÃO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO SRP № 010/2023

A Secretaria de Estado da Educação, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 2876/2022 - SEDUC, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP, tipo MENOR PREÇO POR LOTE, ficando disponível o lote 01, para Disputa Geral e o lote 02 em atendimento ao disposto no art. 9º da Lei estadual nº 17.928/12 estabelecida a Cota Reservada para Disputa entre ME/EPP e ainda observando os §1º e 2º da referida Lei, em sessão pública eletrônica, por meio do site www.comprasnet.go.gov.br. nos termos da Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Decreto Estadual nº 9.666/2020 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 9.307 de 23 de setembro de 1996, Lei Complementar nº 144 de 24 de julho de 2018, Decreto estadual nº 7.437, de 06 de setembro de 2011 e demais normas pertinentes à matéria, bem como das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. CONDIÇÕES GERAIS

- 1.1. O Pregão Eletrônico SRP será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela internet, no sítio www.comprasnet.go.gov.br (art. 5º, caput, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).
- 1.2. O referido sistema eletrônico utilizará recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame (art. 5º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).
- 1.3. O Pregão Eletrônico SRP será conduzido pela Secretaria de Estado da Educação, com apoio técnico e operacional à Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística da Secretaria de Estado da Administração, que atuará como provedor do Sistema de Compras do Estado de Goiás (art. 12 do Decreto Estadual nº 9.666/2020).
- 1.4. As dúvidas quanto à operacionalização do sistema deverão ser dirimidas pelo telefone: 62. 3201-6515.

2. O OBJETO

- 2.1 Registro de Preço para possível e eventual aquisição de 668 (seiscentos e sessenta e oito) Kits Educacionais de Realidade Virtual (composto por 36 óculos de realidade virtual com aplicativo personalizado e 1 (um) carrinho de armazenamento e recarga), para instalação e utilização nas Unidades Escolares da Secretaria de Estado da Educação, contemplando recursos midiáticos e acompanhamento de ações pedagógicas que envolvam os alunos da 1° a 3° série do Ensino Médio, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 2.2. Os quantitativos objeto deste Pregão encontram-se definidos no Termo de Referência Anexo I deste Edital.
- 2.3. Os valores de referência unitários e totais, aferidos com base em pesquisa de mercado, encontram-se definidos no Termo de Referência Anexo I deste Edital.
- 2.4 Deverão ser observadas as especificações completas, condições, exigências e obrigações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I deste Edital.
- 2.5. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante do Edital e seus anexos e a descrição do objeto constante nos sites www.comprasnet.go.gov.br e www.seduc.go.gov.br, prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital e seus anexos.

3. DO LOCAL, DATA E HORA

- 3.1. O Pregão Eletrônico SRP será realizado em sessão pública eletrônica, por meio do site www.comprasnet.go.gov.br, no dia 13.11.2023 a partir das 9 horas, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.
- 3.2. As Propostas Comerciais deverão ser encaminhadas, por meio do site www.comprasnet.go.gov.br, no período compreendido entre o dia 20.10.2023 até às 8h59min do dia 13.11.2023. O encaminhamento das propostas comerciais: é a partir da data da divulgação do Edital até a data e horário da sessão de abertura (art. 26, caput, do Decreto Estadual nº 9.666/2020);
- 3.3. Para o **lote 02,** poderão proceder ao registro da proposta e participar da disputa apenas microempresas e empresas de pequeno porte, conforme determinação do art. 9º da Lei Estadual nº 17.928/2012, sem prejuízo das suas participações quanto ao restante.
- 3.4. A fase competitiva de lances terá início às 9h10min do dia 13.11.23 e terá duração de 10 (dez) minutos;
- 3.4.1. Será iniciado o procedimento de encerramento a partir das 9h20min, na forma do item 9.10 e subitens seguintes deste Edital.
- 3.5. Todas as referências de tempo contidas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF (UTC -03:00) e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 3.6. Caberá à empresa licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, devendo observar rigorosamente os prazos limites (data e horário) para recebimento das propostas, bem como para início da sessão de disputa de preços, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 3.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido e no mesmo endereço eletrônico, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 4.1. Qualquer pessoa ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos deste Edital e seus anexos.
- 4.2. Os pedidos de esclarecimentos ou Impugnações deverão ser enviadas ao Pregoeiro em até 03 (dias) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, por meio de documento devidamente assinado e redigido em papel timbrado (caso seja empresa), a ser encaminhado por meio do sistema comprasnet.go.gov.br (art. 23 do Decreto Estadual nº 9.666/2020).
- 4.2.1. Não serão conhecidas as impugnações recebidas pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio após o prazo definido no item 4.2.
- 4.2.2. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do pedido (art. 23, § 1º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020);
- 4.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame (art. 24, § 1º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020), exceto a hipótese descrito no item 4.4 (art. 24, § 3º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020);
- 4.4. Possíveis retificações do Edital, por iniciativas de ofício ou provocadas por eventual procedência de impugnação, serão publicadas, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido e sendo designada nova data para a realização do certame caso a modificação altere a formulação das propostas.
- 4.5. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão anexados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado e serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração (art. 23, § 2º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do Pregão:

- 5.1.1. Do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas;
- 5.1.2. Que atendam as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
- 5.1.3. Empresa que esteja reunida em consórcio, conforme art. 33, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 5.1.4. Que estejam previamente credenciadas no Comprasnet.go; e
- 5.1.4. Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico www.comprasnet.go.gov.br, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.1.5. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas. A Secretaria de Estado da Educação - SEDUC não será, em nenhuma hipótese, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

5.2. Não poderão participar deste Pregão:

- 5.2.1. Empresa suspensa perante o CADFOR, durante o prazo da sanção aplicada;
- 5.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 5.2.3. Empresa impedida de licitar e contratar com o Estado de Goiás e Governo Federal, durante o prazo da sanção aplicada;
- 5.2.4. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
- 5.2.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- 5.2.6. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 5.2.7. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 5.2.8. Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, incorporação, concurso de credores ou em liquidação.
- 5.2.8.1) As <u>licitantes em processo de Recuperação Judicial que apresentarem Certidão emitida pela instância judicial competente, que ateste que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatórios, nos termos da Lei Federal n°8.666/93 e de comprovação de acolhimento judicial do Plano de Recuperação, nos termos do art. 58 da Lei n°11.101/05, em caso de recuperação judicial; ou homologação judicial do Plano de Recuperação, no caso de recuperação extrajudicial, de forma a possibilitar a habilitação de maior número de empresas, NÃO SERÃO IMPEDIDAS DE PARTICIPAR.</u>
- 5.2.9. Também não poderá participar direta ou indiretamente da licitação, da execução dos serviços e do fornecimento de bens a eles necessários, conforme o artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93:

I.O autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica; e

- II.Empresa que possua em seu quadro societário ou de pessoal servidores públicos da Secretaria de Estado da Educação, bem como empresa que possua proprietário, sócio ou dirigente que seja cônjuge ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau com servidores públicos da Secretaria de Estado da Educação.
- 5.2.9.1. Considera-se participação indireta, para fins do disposto no subitem 5.2.9, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do Termo de Referência e a Licitante, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.
- 5.2.9.2. O disposto no item 5.2.9 aplica-se também aos membros da Comissão de Licitação, ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio.

6. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO, FAVORECIDO E SIMPLIFICADO CONCEDIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. Em cumprimento às disposições da Lei Complementar nº 123/2006, serão assegurados os seguintes benefícios às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

I.Preferência de contratação às Microempresas e Empresas e Pequeno Porte para os itens destinados à disputa geral, conforme o subitem 9.19 deste Edital;

- II.Prazo para regularização de restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista na forma do item 11.16 deste Edital, nos termos do §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 c/c do §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 147/2014;
- 6.2. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo 3º, §4º, da referida Lei.
- 6.3. Para usufruir dos benefícios, a licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar-se como tal no início ao efetuar seu credenciamento. Caso venha a lograr-se vencedora, deverá comprovar tal condição.
- 6.4. O próprio sistema disponibilizará à licitante a opção de declarar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte. A não manifestação de enquadramento, quando indagado pelo sistema eletrônico, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006.
- 6.5. A falsa declaração ou a não apresentação da documentação comprobatória quando solicitada implicará na abertura de processo administrativo e a consequente aplicação das sanções cabíveis.

7. DO CADASTRAMENTO NO SISTEMA COMPRASNET.GO

- 7.1. É condição obrigatória para a participação neste Pregão que o interessado realize o credenciamento no sistema eletrônico provido pela Secretaria de Estado de Administração (SEAD) no endereço eletrônico www.comprasnet.go.gov.br, bem como providenciar o envio de toda a documentação exigida, até o 5º (quinto) dia útil anterior à data prevista para o registro das propostas, nos termos da Instrução Normativa nº 004/2011-GS/SEGPLAN.
- 7.1.1. Não havendo pendências documentais, o CADFOR homologará o cadastro no prazo de até 04 (quatro) dias úteis consecutivos, contados do recebimento da documentação completa, excluindose o dia de entrega e vencendo os prazos apenas nos dias em que houver expediente regular e integral na SEAD.
- 7.1.2. O simples pré-cadastro no site www.comprasnet.go.gov.br não dará direito à licitante de credenciar-se no sistema, em razão do bloqueio inicial do login e senha cadastrados. O CADFOR só realizará o desbloqueio do login e senha após a homologação do cadastro, cujo registro passará a ter status "homologado".
- 7.1.3. O credenciamento implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das operações inerentes a este Pregão Eletrônico
- 7.2. Informações complementares para cadastro no CADFOR poderão ser obtidas através dos telefones (62) 3201-6576 e (62) 3201-6625.
- 7.3. Os interessados poderão se valer do SICAF Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores da Administração Federal ou de outros cadastros que atendam aos requisitos previstos na legislação geral. Neste caso, deverão solicitar ao CADFOR seu cadastramento simplificado apresentado o respectivo certificado de registro cadastral devidamente regular e estarão dispensados de apresentar toda a documentação abrangida pelo referido cadastro, e seu registro passará a ter status "credenciado".
- 7.4. Se a licitante que optar pelo cadastramento simplificado lograr-se vencedor do certame, deverá o mesmo providenciar a sua inscrição completa no CADFOR, como condição obrigatória para a contratação.
- 7.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à SEDUC responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 7.6. Caberá à licitante comunicar imediatamente o provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Nos termos do Art. 19, II, do Decreto Estadual nº 9.666/2020, após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 8.2. O envio da proposta acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha. Só será aceita uma proposta para cada item/lote de interesse da licitante.
- 8.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do CRC do CADFOR, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.
- 8.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 8.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema (art. 26, § 6º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).
- 8.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 8.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.9. Os **documentos complementares à proposta e à habilitação**, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo estipulado no § 2º, do art. 38, do Decreto Estadual nº 9.666/2020, descrito no item/lote.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9. 1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência (art. 28 do Decreto Estadual nº 9.666/2020).
- 9.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 9.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (art. 28, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).
- 9.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 9.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente (intervalo mínimo de R\$10,00 (dez reais)) por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro (art. 30, § 1º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).
- 9.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor do lote.
- 9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos (intervalo mínimo de **R\$10,00 (dez reais)**), observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital (art. 30, § 2º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).
- 9.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema. §3º, art. 30, Decreto Estadual nº 9.666/2020.
- 9.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$10,00 (dez reais).**
- 9.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 9.10. Será adotado para envio de lances no Pregão Eletrônico SRP o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações (art. 31, inciso I, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).
- 9.10.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública (art. 32, caput, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).
- 9.10.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 9.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida na alínea anterior, a sessão pública será encerrada automaticamente (art. 32, § 2º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).
- 9.11. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 9.12. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Administração do sistema comprasnet.go (art. 35 do Decreto Estadual nº 9.666/2020);
- 9.12.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 9.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação (art. 35 do Decreto Estadual nº 9.666/2020).
- 9.17. O Critério de julgamento adotado será o menor preço por lote conforme definido neste Edital e seus anexos.
- a) Para o lote 02, poderão proceder ao registro da proposta e participar da disputa apenas microempresas e empresas de pequeno porte, conforme determinação do art. 9º, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual nº 17.928/2012. "Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada." Caso a licitante detentora da melhor oferta, após a fase de lances, não comprove sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou não tenha se declarado nesta condição ao sistema, a mesma será desclassificada.
- b) Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.
- 9.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.19. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9. 20. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.21. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.22. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.23. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 9.24. Havendo eventual empate entre propostas ou lances , o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
 - 1. no país;
 - 2. por empresas brasileiras;
 - 3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 9.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 9.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital (art. 38, caput, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).
- 9.28. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 38, § 1º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

9.29. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas), envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados (art. 38, § 2º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

9.30. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 39 do Decreto Estadual nº 9.666/2020.
- 10.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU Plenário), ou que apresentar preço manifestamente
- 10.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração. Para efeito de comprovação da exequibilidade, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- I. Questionamento ao licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- II. Pesquisa em órgãos públicos ou empresas privadas;
- III.Verificação de outros contratos que o proponente mantenha ou tenha celebrado com a Administração ou com a iniciativa privada;
- IV. Pesquisa de preço no mercado;
- V. Verificação de notas fiscais de outros fornecimentos executados pelo proponente;
- VI. Estudos setoriais;
- VII. Consulta às Secretarias de Fazenda Federal, Estadual ou Municipal;
- VIII. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a execução do objeto; e
- IX. Demais diligências que porventura se fizerem necessárias.
- 10.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 10.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 10.5. O Pregoeiro deverá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **4 (quatro) horas**, sob pena de não aceitação da proposta (art. 38, § 2º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).
- 10.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 10.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.6. Se a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre os licitantes (art. 44, §4º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020)
- 10.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade (art. 48, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).
- 10.8. O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital (art. 38, caput, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).
- 10.8.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada (art. 38, § 1º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).
- 10.8.2. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 10.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 10.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11. DA HABILITAÇÃO

- 11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 11.1.1. CRC do CADFOR (<u>www.comprasnet.go.gov.br</u>);
- 11.1.2. Certidão negativa/positiva de penalidades (<u>www.comprasnet.go.gov.br</u>).
- 11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 11.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 11.3.1. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 11.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do CRC do CADFOR, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.
- 11.5. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do CRC do CADFOR para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 11.5.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 44, §3º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020.
- 11.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 4 (quatro) horas, sob pena de inabilitação.
- 11.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 11.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 11.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.9.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 11.10. Ressalvado o disposto no item 8.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos items a seguir, para fins de habilitação:

11.11. Habilitação jurídica:

11.11.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

- 11.11.2. Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade
- 11.11.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.11.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 11.11.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 11.11.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 11.11.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização, devidamente publicado e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.;
- 11.11.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

11.12. Regularidade fiscal e trabalhista:

- 11.12.1. A regularidade fiscal e trabalhista será comprovada mediante a apresentação de:
- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ do Ministério da Fazenda.
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal por meio de Certidão Conjunta emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa à Dívida Ativa da União e aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social INSS, por meio de Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiro, expedida pelo Ministério da Fazenda

OBS: As comprovações pertinentes aos itens "c" e "d" serão alcançadas por meio de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados

- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em Dívida Ativa expedida pela Secretaria de Estado da Economia ou equivalente da Unidade da Federação onde a Licitante tem sua sede.
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás, por meio de Certidão de Débito Inscrito em Dívida Ativa Negativa, expedida pela Secretaria de Estado da Economia.
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Tributos Mobiliários), por meio de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a Licitante tem sua sede.
- h) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal CEF.
- i) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.
- j) Certidão Negativa de Suspensão e/ou Impedimento de Licitar ou Contratar com a Administração Pública, nos termos do § 4º, art. 5º, do Decreto Estadual nº 7.425/2011.
- k) Caso a participação no certame seja da matriz, com possibilidade de que a execução do objeto licitado seja por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal e trabalhista deverá ser de ambas.
- 1) Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, nos termos do Art. 42. da Lei Complementar nº 123/2006.
- 11.12.2. Será admitida a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista mediante a apresentação de certidão positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei.

11.13. Qualificação Econômico-Financeira

- 11.13.1. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante a apresentação de:
- a) Balanço Patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- a.1) O referido balanço quando escriturado em forma não digital deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito. Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.
- a.2) O referido balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de "Recibo de entrega de livro digital". Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis
- a.3) Quando Sociedade Anônima S.A, o balanço patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou vir acompanhado da Certidão da Junta Comercial que ateste o arquivamento da ata da Assembleia Geral Ordinária de aprovação do Balanço Patrimonial, conforme prevê o §5º do artigo 134, da Lei nº 6.404/76.
- b) A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base no balanço apresentado, e deverá, preferencialmente, ser formulada, formalizada e apresentada pela empresa proponente em papel timbrado da empresa, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade e pelo diretor, sócio ou representante da empresa licitante com poderes para tal investidura, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

Onde:

ILG = índice de liquidez geral ILC = índice de liquidez corrente

ISG = índice de solvência geral

ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP) ≥ 1 AT = ativo total

ILC = (AC) / (PC) ≥ 1 AC = ativo circulante

ISG = AT / (PC+ELP) ≥ 1 RLP = realizável a longo prazo

PC = passivo circulante

ELP = exigível a longo prazo

PL = patrimônio líquido

- b.1) A Licitante que apresentar resultado menor que 01 (um), em qualquer dos índices citados no subitem anterior, quando de sua habilitação, estará inabilitada, exceto se comprovar capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação que estará dispensada de apresentação dos referidos índices.
- b.2) Na forma do Decreto Estadual nº 7.804 de 20 de fevereiro de 2013, na habilitação em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, não será exigida de microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.
- c) Das empresas constituídas no ano em exercício independente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura, dispensando-se o exigido na
- d) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial (ou equivalente, na forma da Lei) expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Licitante ou site eletrônico, com indicação do prazo de validade e não havendo somente será aceita com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data de apresentação da proposta. Se a Comarca possuir mais de um Cartório Distribuidor,

deverá ser apresentada Certidão de todos os Cartórios Distribuidores existentes na Comarca. Caso a participação no certame seja da filial, a Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial deverá ser da filial e da matriz.

11.14. Qualificação Técnica

a) Para comprovação de que a empresa LICITANTE possui capacitação técnica e experiência na entrega de produtos e equipamentos equivalentes aos do objeto do Termo de Referência, a empresa deverá, nos termos do Art. 30, parágrafo 19, da Lei Federal nº8.666/93, juntamente com a documentação de habilitação necessária, comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente desta licitação, por meio da apresentação de ATESTADO OU DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA, em nome da LICITANTE, em documento timbrado, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada que comprove ter a LICITANTE fornecido ou que esteja fornecendo equipamentos de características semelhantes ao objeto desta contratação nos termos da Lei, comprovando:

b) Para efeito de Atestado de Capacidade Técnica a licitante deve comprovar que forneceu, a um ou mais clientes, no mínimo, um total de 50 óculos de RV para disputa geral e no mínimo 10 óculos para ME/EPP, sendo esse quantitativo considerado razoável e plenamente compatível em quantidades e características, os quais demonstrarão a capacidade do futuro fornecedor em prestar a integralidade dos serviços, nos termos do inciso II, Art. 30 da Lei Federal nº 8.666/1993.

c) No (s) ATESTADO (S) devem estar explícitos a identificação da empresa que está fornecendo o ATESTADO, o responsável pelo setor encarregado do objeto em questão, os contatos para realização de diligência e a especificação pormenorizada dos produtos fornecidos.

d) No caso de ATESTADOS emitidos por empresa da iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente. Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente.

e) Os ATESTADOS deverão ser válidos e conter a descrição dos produtos ou serviços, quantitativo, bem como informações sobre o número do contrato vinculado e sua vigência, a data de entrega dos produtos fornecidos e definitivamente recebidos ou a data de início dos serviços prestados e atestados. Portanto, o (s) ATESTADO (S) deverá (ão) contemplar, no mínimo, as seguintes informações:

- · Nome do cliente;
- Endereço completo do cliente;
- Identificação do contrato;
- Descrição dos produtos fornecidos ou serviços prestados
- Vigência do contrato:
- Assinatura e identificação do signatário contendo: Nome, cargo ou função que exerce junto ao emitente e que o habilite a expedir o referido atestado.
- Telefone ou e-mail de contato e site.
- Declaração de que foram atendidas as expectativas do cliente quanto ao cumprimento de prazos, além de qualidade dos produtos e serviços prestados de acordo com as métricas definidas no contrato.

f) A critério da Administração poderá ser necessário diligenciar a pessoa jurídica indicada no ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, visando obter informações objetivas sobre o serviço prestado. Se for encontrada divergência entre o especificado nos ATESTADOS ou certificados de capacidade e o apurado em eventual diligência, além da desclassificação no presente processo licitatório, fica sujeita a LICITANTE às penalidades legais cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

g) De forma complementar, será aceito Declaração do Fabricante, informando que é capaz de dar suporte ao fornecimento, garantia e cumprir todos os prazos de atendimento e entrega.

11.15. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

11.15.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

11.16. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.16.1. O tratamento favorecido previsto no subitem anterior somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal e trabalhista exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.

11.17. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.18. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.19. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.20. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.21 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11.22. Declaração de atendimento ao inc. V, art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e inc. XXXIII, art. 7º da constituição federal de 1.988 e art. 43, inciso XIII, do decreto estadual nº 9.666/2020).

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 4 (quatro) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

12.1.1. Apresentação de proposta, folheto descritivo ou manuais para avaliação e verificação de conformidade com as especificações, para posterior aceitação da proposta;

12.1.2. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

12.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for no caso descumprimento (art. 50, V, do Decreto Estadual nº 9.666/2020.

12.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93).

12.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

- 12.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.
- 12.7. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 12.8. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 12.9. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 12.10. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título.

12.11. Todas as empresas deverão cotar seus preços com todos os tributos cabíveis inclusos, bem como todos os demais custos diretos e indiretos necessários ao atendimento das exigências do Edital e seus anexos. Entretanto, as empresas enquadradas no regime normal de tributação (empresas não optantes do simples), estabelecidas em Goiás, deverão registrar a proposta com preços desonerados do ICMS conforme disposições do Art. 6º, Inc. XCI do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE, que concede isenção de ICMS nas operações e prestações internas, relativas à aquisição de bem, mercadoria e serviço por órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas fundações e autarquias, ficando mantido o crédito, observado, dentre outras coisas, à transferência do valor correspondente ao ICMS ao adquirente mediante a redução do preço do bem, mercadoria e serviço, devendo a redução ser demonstrada no documento fiscal.

12.12. Por determinação da Procuradoria-Geral do Estado através de seu Despacho "AG" nº 1203/2013, para as empresas estabelecidas em Goiás que se enquadrem na situação do item 12.11, as propostas comerciais, enviadas pelas empresas detentoras das melhores ofertas após a fase de lances, deverão conter, obrigatoriamente, além do preço normal de mercado dos produtos ou serviços ofertados (valor bruto), o preço resultante da isenção do ICMS conferida (valor líquido), que deverá ser o preço considerado como base de julgamento. O valor líquido será aquele registrado no sistema ComprasNet.GO, e será considerado como base para etapa de lances. O valor bruto (com ICMS) servirá apenas para efeito de análise do desconto concedido.

12.13. A proposta deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- 1. Nome da empresa, CNPJ, endereço, fone/fax, n.º da conta corrente, Banco, n.º da agência, nome do responsável que assinará o contrato;
- 2. Para empresas estabelecidas em Goiás, deverá ser informado na Proposta se a empresa é contribuinte de ICMS e se é optante do SIMPLES
- 3. n.º do Pregão; nº do item ou nº do lote que se refere
- 4. Preço em Real, unitário e total, com no máximo duas casas decimais, no qual deverão estar inclusas todas as despesas que influam nos custos. No caso de divergência entre o valor numérico e o por extenso, prevalecerá esse último. O preço apresentado deverá ser aquele resultante da fase de lances e/ou negociação como(a) Pregoeiro(a);
- 5. Descrição do objeto ofertado, com a quantidade licitada e com a indicação da marca, que deverá ser a mesma informada quando do cadastramento da proposta no comprasnet.go;
- 6. Prazo de validade da proposta de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico. Caso não apresente prazo de validade será esse considerado;
- 7. Data e assinatura do responsável.
- 8. Indicação expressa do nome do signatário que assinará o contrato.
- 12.14. Caso julgue necessário, o Pregoeiro encaminhará a proposta comercial à unidade técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência, para análise e manifestação quanto à aceitabilidade das especificações técnicas;
- 12.15. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar as informações prestadas pelo licitante em sua proposta e em eventuais documentos a ela anexados, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente na proposta.
- 12.16. O ônus da exequibilidade da proposta caberá exclusivamente à licitante, caso solicitado pelo Pregoeiro.

13. DAS AMOSTRAS

13.1. A PROPONENTE, provisoriamente classificada em primeiro lugar, deverá apresentar com a proposta, folheto descritivo ou manuais no prazo previsto no edital, para a avaliação e verificação de conformidade com as especificações, para posterior aceitação da proposta. A solução constante da proposta deste licitante será objeto de análise apurada no que tange a validação da experiência imersiva que será obtida em sala de aula, caso se verifique que a experiência possa ser insatisfatória de modo a prejudicar os objetivos da presente aquisição ela será desclassificada, convocando o segundo colocado e assim, sucessivamente, sem prejuízo da possibilidade de negociação de valores.

13.2. Caso a documentação apresentada seja insuficiente para aceitação da proposta, será solicitado o envio de amostra do produto ofertado para verificação de compatibilidade com o solicitado no Termo de Referência. A LICITANTE deverá apresentar a amostra de acordo com as especificações exigidas na Gerência de Gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação, sede da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC situado na Av. Quinta avenida, quadra 71 número 212 - Setor Leste Vila Nova - Goiânia/GO - CEP: 74643-030, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a solicitação, sendo que a não apresentação no prazo estabelecido ensejará em desclassificação, convocando o segundo colocado e assim, sucessivamente, sem prejuízo da possibilidade de negociação de valores.

- Nessa etapa, deverá ser apresentado no mínimo 10% do Conteúdo Imersivo Educacional, constantes no item 4.1.4.;
- Os 90% restantes, deverão ser disponibilizados após a assinatura do contrato, e poderão ser divididos em até 3 entregas gradativas:
 - 10% Entrega na apresentação da amostra.
 - Entrega em até 90 dias contados da data das autorizações de
 - fornecimento e execução.
 - 30% Final do bimestre letivo seguinte.
 - 30% Final do bimestre letivo seguinte.
- 13.3. A amostra será objeto de análise técnico-pedagógica por comissão formada em portaria para esse fim. Da parte técnica ela será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e gestão dos seguintes servidores: Bruno Marques Correia, CPF n° 875.024.531-72, Cargo: Superintendente de Integração Tecnológica da Informação, Laercio José Gonzaga Pinto, CPF n° 781.283.701-34, Gerente de Gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação, Marcus Paulo Magalhães Barbosa, CPF n° 845.657.991-20, Cargo: Gerente de Suporte de Redes, em conformidade com a Portaria de gestão e fiscalização contratual anexada aos autos.
- 13.4. A amostra deverá estar devidamente identificada com o nome do licitante, conter os respectivos prospectos e manuais, se for o caso, e dispor na embalagem de informações quanto às suas características, tais como data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto, sua marca, número de referência, código do produto e modelo;
- 13.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados pela equipe responsável pela análise, bem como submetidos aos testes necessários;
- 13.6. Será considerada aprovada a amostra que atender todos os critérios técnicos exigidos nas especificações constantes no item 4 e seus subitens;
- 13.7. Caso a amostra seja aprovada, poderá ser contabilizada como uma unidade fornecida, contrariamente a empresa poderá recolher o objeto fornecido, de modo, a não acarretar ônus a Secretaria.
- 13.8. O responsável pelo recebimento deverá documentar nos autos, de imediato, o recebimento da amostra;
- 13.9. A licitante que tiver a amostra reprovada pela Comissão de Análise da Amostra terá o prazo de 03 (três) dias para interpor o recurso de impugnação, a Superintendência de Tecnologia, por meio da Gerência de de Gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação deverá emitir uma reposta ao recurso em no máximo 03 (três) dias.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 14.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema (art. 45, caput, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).
- 14.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 14.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 14.2.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará decadência do direito de recurso, conforme § 3º do Art. 45 do Decreto Estadual nº 9.666/2020.
- 14.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 45, § 2º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).
- 14.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento (art. 45, § 4º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).
- 14.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
- 14.5. Não serão conhecidas as intenções de recursos, razões e contrarrazões, interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados pelo *chat*, por fax, correios ou entregues pessoalmente.

- 14.6. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo para o lote/item que disser respeito.
- 14.7. O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade competente para apreciá-los serão realizados pelo Pregoeiro no prazo de até 3 (três) dias úteis, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo. O encaminhamento à autoridade superior se dará apenas se o pregoeiro, justificadamente, não reformar sua decisão.
- 14.8. A autoridade competente terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso, podendo esse prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo, devidamente comprovado.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fax-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 15.2.2. A convocação feita por e-mail ou fax-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADFOR, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

16. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

- 16.1 Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, a Licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 16.1.1 Nos termos do art. 6º, inc. I, da Lei Estadual nº 19.754/17, para fins de assinatura do contrato será efetuada Consulta ao CADIN ESTADUAL Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais, não podendo a empresa constar como inclusa no mesmo.
- 16.2. Certidão negativa/positiva de penalidades (www.comprasnet.go.gov.br).
- 16.3. A licitante vencedora deverá providenciar sua inscrição no Cadastro de Fornecedores CADFOR no site www.comprasnet.go.gov.br, com a entrega dos documentos solicitados pelo setor competente nos termos da Instrução Normativa nº 004/2011-GS/SEGPLAN, como condição obrigatória para a sua contratação, e entregar o consequente Certificado de Registro Cadastral CRC, no mesmo prazo para assinatura do contrato, nos termos do item 16.1 deste Edital.
- 16.3.1. Não havendo pendências documentais, o CADFOR homologará o cadastro no prazo de até 04 (quatro) dias úteis consecutivos, contados do recebimento da documentação completa, excluindose o dia de entrega e vencendo os prazos apenas nos dias em que houver expediente regular e integral na SEAD.
- 16.3.2. Informações complementares para cadastro no CADFOR poderão ser obtidas por meio dos telefones (62) 3201-6576 e (62) 3201-6625.
- 16.4. É facultado à Administração, quando o convocado não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato e a Ata de Registro de preços, convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, nos termos do art. 49, §2º, do Decreto estadual nº 9.666/2020.
- 16.4.1. Não havendo pendências documentais, o CADFOR homologará o cadastro no prazo de até 04 (quatro) dias úteis consecutivos, contados do recebimento da documentação completa, excluindose o dia de entrega e vencendo os prazos apenas nos dias em que houver expediente regular e integral na SEAD.
- 16.4.2. Informações complementares para cadastro no CADFOR poderão ser obtidas por meio dos telefones (62) 3201-6576 e (62) 3201-6625.
- 16.5. Quando da contratação com autor de proposta subsequente àquela melhor classificada, deverá a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente.
- 16.6.A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o termo do contrato caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas em lei, exceção feita às licitantes que se negarem a assinar a Ata de Registro de Preços fora do prazo de validade da proposta ou se negarem aceitar a contratação fora da validade da Ata de Registro de Preços.
- 16.7. Conforme determina o Art. 1º da Lei Estadual 20.489/2019, para celebração de contratos cujos limites em valor sejam superiores ao da modalidade de licitação por concorrência, sendo R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia e R\$650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, e o prazo do contrato seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta dias), a licitante vencedora deverá apresentar declaração informando da existência do Programa de Integridade na empresa nos termo do Art. 5º da Lei 20.489/2019.
- 16.8. Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação. Se, por ocasião da assinatura do contrato e/ou emissão da nota de empenho, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Estadual, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 16.9. No momento da contratação e durante a vigência do ajuste, sempre que a Administração o requerer, a Contratada deverá apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.
- 16.10. Para fins de assinatura do contrato, será obrigatório o cadastro de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações SEI, conforme a Instrução Normativa nº 008/2017-SEGPLAN.
- 16.12. Para se cadastrar, o usuário externo deverá acessar o sítio: http://sei.goias.gov.br/como_se_cadastrar.php e seguir todas as orientações ali dispostas.
- 16.13. A gestão do Sistema Eletrônico de Informações SEI é realizado pela Secretaria de Estado de Administração SEAD. Para mais informações quanto ao cadastro, entrar em contato nos telefones (62) 3201-6507 / 3201-6555 / 3201-6555 / 3201-6565 ou e-mail: sei@sead.go.gov.br

17. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 17.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro às licitantes vencedoras dos respectivos itens, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.
- 17.2. A homologação da presente licitação compete a Secretária de Estado da Educação (art. 46 do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

18. LOCAL DE ENTREGA E PRAZOS

- 18.1. A entrega, dos produtos deverá ser realizada, em dias úteis, em horário comercial, mediante agendamento prévio no telefone do almoxarifado Central (62) 3586 3775. O local da entrega é o Almoxarifado Central: Av. Perimetral Norte nº 2.859, Qd. 01, Lt. 2 e 3, galpões 7 e 8, Goiazém Armazéns Gerais, Vila João Vaz Goiânia GO;
- 18.2. A entrega dos equipamentos e do MDM deverá ser realizada em até 90 (noventa) dias contados da data das autorizações de fornecimento e execução, podendo ser prorrogado, de acordo com justificativas apresentadas pela CONTRATADA e aprovadas pela CONTRATADA e aprovadas pela CONTRATANTE, desde que resguardadas as vantagens para a administração pública;
- 18.3. A entrega do Conteúdo Educacional deve seguir o cronograma do item 6.2. do Termo de Referência, podendo ser antecipado;
- 18.4. Entende-se por entrega as seguintes atividades: o transporte dos produtos embalados para o local determinado pelo Órgão, a entrega dos volumes, a desembalagem, a verificação visual do produto e sua reembalagem se for o caso.
- 18.5. Os equipamentos deverão ser novos e sem uso e deverão ser entregues nas caixas lacradas pelo fabricante, não sendo aceitos equipamentos com caixas violadas.
- 18.6. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas com o frete, transporte, seguro e demais custos advindos da entrega dos produtos.
- 18.7. A entrega deverá ser feita somente ao servidor(a) responsável, indicado pelo Gestor do Contrato no ato do agendamento;
- 18.8. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e gestão dos seguintes integrantes: Bruno Marques Correia, CPF n° 875.024.531-72, Cargo: Superintendente de Integração Tecnológica da Informação; Emerson Pereira Alves, CPF n.º 857.019.711-04, Gerente de Infraestrutura Tecnológica; Laercio José Gonzaga Pinto, CPF n° 781.283.701-34, Gerente de Gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação; Marcus Paulo Magalhães Barbosa, CPF n° 845.657.991-20, Gerente de Suporte de Redes; e Sônia Pidde Anacleto, CPF 607.305.361-49, Agente Administrativa Educacional.
- 18.9. O telefone para contato em horário comercial junto ao gestor do contrato é (62) 3220-9543.

19. DA VALIDADE DO CONTRATO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 19.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses.
- 19.2. Os contratos terão como prazo de vigência 12 meses e seguirão em conformidade com a legislação vigente.

19.3. Para o serviço de Treinamento, suporte e implantação nas unidades escolares o prazo de vigência será após a entrega de todos os equipamentos dos itens I, II e III do objeto constante no Termo de Referência, e seguirá em conformidade com o previsto no Anexo I - Cronograma de Treinamentos e Suporte de Implantação (48507524).

20. SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

20.1 É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto

21. DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

- 21.1. Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, que após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso nas condições estabelecidas neste Edital. O prazo da convocação poderá ser prorrogado, a critério da administração, quando solicitado pelo licitante vencedor do certame durante o transcurso do referido prazo, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão Gerenciador.
- 21.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, não sendo admitida qualquer prorrogação além de 01 (um) ano, em obediência a Lei Estadual nº. 17.928/2012.
- 21.2.1 Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que se efetuem as contratações nas oportunidades e quantidades necessárias. até o limite estabelecido.

22. DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 22.1 Será registrado o valor do licitante vencedor, observando-se o seguinte:
- a) o preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor serão divulgados em órgão oficial do Estado e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- b) Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o lote/item
- 22.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que comprovada previamente a vantagem técnico-econômica. Assegura-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em caso de igualdade de condições, dentro dos limites previstos, do prazo de validade estabelecido e das condições da proposta, tantas vezes quantas necessitar a Administração.
- 22.3. Para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços, será obrigatório o cadastro de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações SEI, conforme a Instrução Normativa nº 008/2017-SEGPLAN.

23. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

- 23.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, mediante justificativa da autoridade competente, exceto quanto aos acréscimos de quantitativos, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 quanto aos limites quantitativos para alterações contratuais.
- 23.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 23.3 Quando o preco inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao valor praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
- a) convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.
- 23.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, em razão desse fato, comprovar a sua impossibilidade de cumprir o compromisso, o órgão gerenciador noderá:
- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.
- 23.5 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

24. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 24.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) estiverem presentes razões de interesse público devidamente justificadas;
- e) por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.
- 24.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no item 24.1 acima, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
- 24.3 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.
- 24.4 A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:
- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;
- c) inexistência de saldo remanescente.

25. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 25.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência de 12 (doze) meses contado a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás. Poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à unidade gerenciadora, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 25.2 Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata, deverão manifestar seu interesse junto à unidade gerenciadora, para que esta autorize a sua utilização e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 25.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação do serviço, desde que não haja prejuízo às obrigações anteriormente assumidas.
- 25.4 A liberação da participação na Ata de Registro de Preço resultante de licitações promovidas pelo Estado de Goiás, para órgãos e entidades não participantes, não poderá exceder, na sua totalidade, a 100 (cem) por cento dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços.

25.5 A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e pelos adjudicatários, vinculando-se este último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta, cujo preço foi registrado, e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.

26. DO CADASTRO NO SEI - SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO

- 26.1. Para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, será obrigatório o cadastro de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações SEI, conforme a Instrução Normativa nº 008/2017-SEGPLAN.
- 26.2. O usuário a ser cadastrado será aquele que assinará a Ata de Registro de Preços e os contratos, e, portanto, deverá possuir poderes de representação para tal fim.
- 26.3. Para se cadastrar, o "usuário externo" deverá acessar o sítio sei.goias.gov.br/como se cadastrar e seguir todas as orientações ali dispostas.
- 26.4. A gestão do Sistema Eletrônico de Informações é realizada pela Secretaria de Estado de Administração SEAD. Maiores informações quanto ao cadastro poderão ser obtidas nos telefones (62) 3201-5723/5727 ou e-mail sei@goias.gov.br.

27. DAS CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 27.1 Homologada a licitação, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da notificação, assinar a Ata de Registro de Preços, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.
- 27.2 Como condição para formalização da Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 27.3 A recusa injustificada do adjudicatário, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita ao licitante que se negar a aceitar a Ata de Registro de Preços fora da validade de suas propostas.
- 27.4 Se o licitante vencedor não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não apresentar situação regular, é facultado à Administração examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, procedendo ao registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.
- 27.5 Quando da contratação com autor de proposta subsequente àquela melhor classificada, deverá a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente.

28. DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

28.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme disposto no art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

29. DO REAJUSTE DE PRECOS

- 29.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 29.2. Ultrapassado o período de vigência da Ata de Registro de Preços, o contrato poderá ser reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Precos ao Consumidor SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

 $R = P0 \times [(IPCAn / IPCA0)-1]$

Indo:

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCAn = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCAO = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

30. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 30.1. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE ou bilateralmente por mútuo acordo entre as partes, atendida sempre a conveniência administrativa.
- 30.2. De acordo com o art. 78 da Lei Federal n^{o} 8.666/93, são motivos de rescisão do contrato:
- I O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV O atraso injustificado no início do fornecimento;
- V A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- VI A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93:
- IX A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
- XIV A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave pertubação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVI A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XVII A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva a execução do contrato;
- XVIII Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penas cabíveis;

Parágrafo único: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

31. DO PAGAMENTO

- 31.1. Após a entrega dos bens ou prestação dos serviços, a contratada deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura correspondente na Secretaria de Estado da Educação.
- 31.2. Deverá ser indicado, no corpo da Nota Fiscal ou Fatura, o número do processo de contratação da SEDUC a que se refere, para facilitar a remessa do documento para atestação pelo Gestor

- 31.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento, obedecida, em qualquer caso, a ordem cronológica de pagamento a que se refere o Decreto estadual nº 9.561/2019.
- 31.4. Os pagamentos somente serão efetivados por meio de crédito em conta-corrente em qualquer instituição financeira em que o favorecido seja correntista, nos termos da Lei Estadual n.º 21.434/2022.
- 31.5. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 31.3 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, obedecida, em qualquer caso, a ordem cronológica de pagamento a que se refere o Decreto estadual nº 9.561/2019.
- 31.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 31.7. Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a SEDUC efetuará as devidas retenções nos pagamentos.
- 31.8. Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

 $EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

- EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
- N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

- I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.
- 31.9. Para a emissão da Nota Fiscal/Fatura, o número do CNPJ da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO é 01.409.705/0001-20.

32. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

32.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos recursos consignados no orçamento dos órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, para os execícios pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

33. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 33.1. A exigência da garantia contratual visa a proteção do erário, garantia do bom andamento das licitações, e segurança quanto ao cumprimento dos contratos, na medida em que a garantia apresentada tem o viés de assegurar que o licitante possui capacidade de cumprir as condições, custos e prazos assumidos na assinatura do contrato e ainda, eventualmente cobrirá possíveis prejuízos causados caso o contrato não seja cumprido conforme estipulado entre as partes;
- 33.2. A empresa CONTRATADA prestará garantia no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da devida notificação feita pela SEDUC, em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:
- a) Caução em dinheiro ou titulo da dívida pública;
- b) Seguro garantia; e
- c) Fiança bancária.
- 33.3. O prazo para entrega da garantia poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso necessário, desde que a justificativa fundamentada seja previamente apresentada para análise do CONTRATANTE antes de expirado o prazo inicial;
- 33.4. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, só será aceita caso assegure o pagamento de:
- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela SEDUC à CONTRATADA; e
- d) Obrigações trabalhistas, e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- 33.5. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 33.5.1 Na modalidade Seguro-Garantia, este será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, tendo como segurado a SEDUC, cobrindo o risco de descumprimento de cláusula contratual, pelo prazo de vigência do Contrato, devendo a CONTRATADA providenciar sua prorrogação sempre que o ajuste for prorrogado, independente de notificação do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- 33.5.2. Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, em Conta corrente do CONTRATANTE com correção monetária, nominal a Secretaria de Estado da Educação-SEDUC, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência;
- 33.5.3. Na modalidade de fiança bancária, o fiador deverá declarar expressamente sua renúncia aos benefícios do art. 827, do Código Civil Brasileiro;
- 33.5.4. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;
- 33.5.5. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;
- 33.5.6. A garantia prestada poderá ser retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 33.5.7. Para a garantia do contrato, caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei n.º 10.179, de 06 de fevereiro de 2001;
- 33.5.8. A inobservância do prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis da assinatura do termo contratual fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- 33.5.9. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a SEDUC a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666. de 1993:
- 33.5.10. O CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu Preposto ou de quem em seu nome agir;
- 33.5.11. A autorização contida no item acima é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.
- 33.5.12. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa executou todos os serviços decorrentes da contratação;
- 33.5.13. A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais;
- 33.5.14. A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a titulo de garantia, será acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 33.5.15. Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, tomando-se por base o valor atualizado do contrato;
- 33.5.16. Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu Preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente notificada, recompor o valor total dessa garantia.

34. DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

- 34.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
- I-não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II não entregar a documentação exigida no edital;
- III apresentar documentação falsa;

- IV causar o atraso na execução do objeto;
- V não mantiver a proposta;
- VI falhar na execução do contrato;
- VII fraudar a execução do contrato:
- VIII comportar-se de modo inidôneo;
- IX declarar informações falsas; e
- X cometer fraude fiscal.
- 34.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 34.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- 34.4. As sanções serão registradas e publicadas no CADFOR;
- 34.5. As sanções descritas neste, também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública;
- 34.6. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 34.7. As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 34.8. Não será aplicada multa se o atraso na prestação do serviço resultar de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovada.

35 - DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

35.1. O Programa de Integridade, criado pela Lei Estadual nº. 20.489/2019, deve ser implantado pela contratada e consistirá no conjunto de mecanismos e procedimentos internos e integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás.

Parágrafo Primeiro: O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade.

Parágrafo Segundo: O Programa de Integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, de acordo com os seguintes parâmetros:

- I padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independente de cargo ou função exercidos;
- II treinamentos periódicos sobre Programa de Integridade;
- III análise periódica de riscos para realização e adaptações necessárias ao Programa de Integridade;
- IV registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;
- V controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras de pessoa jurídica;
- VI procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como o pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;
- VII independência, estrutura e autoridade da instância responsável pela aplicação do Programa de Integridade e fiscalização de seu cumprimento;
- VIII canais de denúncia de irresponsabilidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé;
- IX medidas disciplinares em caso de violação do Programa de Integridade;
- X procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidade ou infração detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;
- XI ações comprovadas de promoção da cultura ética e de integridade por meio de palestras, seminários, workshops, debates e eventos da mesma natureza.
- Parágrafo Terceiro: Para que o Programa de Integridade seja avaliado, a pessoa jurídica deverá apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa ao poder público.

Parágrafo Quarto: A pessoa jurídica deverá expor suas alegações, devendo zelar pela completude, clareza e organização das informações prestadas.

Parágrafo Quinto: A comprovação deve abranger documentos oficiais, correios eletrônicos, cartas, declarações, correspondências, memorandos, atas de reunião, relatórios, manuais, imagens capturadas da tela do computador, gravações audiovisuais e sonoras, fotografías, ordem de compra, notas fiscais, registros contábeis ou outros documentos, preferencialmente em meio digital.

Parágrafo Sexto: A autoridade responsável poderá realizar entrevistas e solicitar novos documentos para fins de avaliação de que trata o caput deste artigo.

§ 4° O Programa de Integridade meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013, não será considerado para fim de cumprimento desta Lei.

Parágrafo Sétimo: Pelo o descumprimento da exigência prevista nesta Lei, a administração pública do Estado de Goiás, em cada esfera do Poder, aplicará à empresa contratada multa de 0,1% (um décimo por cento), por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato.

Parágrafo Oitavo: O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa moratória será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Nono: O cumprimento da exigência estabelecida nesta Lei, mediante atestado da autoridade pública da existência e aplicação do Programa de Integridade, fará cessar a aplicação da multa.

Parágrafo Décimo: O cumprimento extemporâneo da exigência da implantação não implicará indébito da multa aplicada.

Parágrafo Décimo Primeiro: A multa definida no caput não exclui a incidência e a exigibilidade do cumprimento das obrigações fiscais no âmbito do Estado de Goiás.

Parágrafo Décimo Segundo: O não cumprimento da obrigação implicará a inscrição da multa em dívida ativa da pessoa jurídica sancionadora e justa causa para rescisão contratual, com incidência cumulativa de cláusula penal, e impossibilidade de contratação da empresa com administração pública do Estado de Goiás, de qualquer esfera do Poder, pelo período de 02 (dois) anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

36. DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

36.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação e Mediação da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

37. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 37.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o registro da proposta no sistema, não serão aceitas alegações de desconhecimento.
- 37.2 O Registro de Preços poderá ser cancelado, por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado, conforme determinação do Art. 9°, inciso XII do Decreto Estadual n° 7.437/2011.
- 37.3 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 37.4. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.
- 37.5. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

- 37.6. As licitantes deverão acessar diariamente o site <u>www.comprasnet.go.gov.br</u> a fim de tomar ciência dos comunicados de eventuais alterações no Edital e informações sobre o andamento da realização da sessão do Pregão.
- 37.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 37.8. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como não importem em vantagem a uma ou mais licitantes em detrimento das demais.
- 37.9. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do preço ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 37.10. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 37.11. Caberá à empresa licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 37.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na SEDUC.
- 37.13. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou da execução do objeto licitado.
- 37.14. A empresa Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato e execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 37.15. A SEDUC reserva-se o direito de alterar as condições deste Edital e reabrir prazo para apresentação de propostas, quando a alteração afetar a formulação da proposta.
- 37.16. A Secretária de Estado da Educação compete ANULAR este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e REVOGAR o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado (art. 51 do Decreto Estadual nº 9.666/2020).
- 37.17. A anulação do Pregão induz à do contrato.
- 37.18. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da Contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato (art. 51, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).
- 37.19. Havendo indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a SEDUC comunicará os fatos verificados à Procuradoria Geral do Estado PGE e ao Ministério Público Estadual, para as providências devidas.
- 37.20. Para as questões resultantes deste instrumento, fica eleito o foro de Goiânia-GO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

38. ANEXOS

38.1. São partes integrantes deste Edital, os anexos seguintes:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Minuta da Ata de Registro de Preços

ANEXO III - Minuta do Contrato

ANEXO IV - Declaração de enquadramento ao Art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93

ANEXO V - Modelo de Proposta de Preços

ANEXO VI – Relação de Documentos que poderão ser substituídos pela apresentação Certificado de Registro Cadastral – CRC

Goiânia, 20 de outubro de 2023.

Jussane Augusto Fontinele

Pregoeiro(a) SEDUC/GO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência o Registro de Preço para possível e eventual aquisição de 668 (seiscentos e sessenta e oito) Kits Educacionais de Realidade Virtual (composto por 36 óculos de realidade virtual com aplicativo personalizado e 1 (um) carrinho de armazenamento e recarga), para instalação e utilização nas Unidades Escolares da Secretaria de Estado da Educação, contemplando recursos midiáticos e acompanhamento de ações pedagógicas que envolvam os alunos da 1° a 3° série do Ensino Médio.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Secretaria de Estado da Educação de Goiás, com o intuito de avançar tecnologicamente na educação vem buscando cada vez mais investir em equipamentos que visam acrescer no desenvolvimento dos alunos da rede de ensino, desta maneira, sempre, propondo a melhoria contínua de docentes e discentes, e assim obter cada vez mais progresso educacional. Uma das opções é a aquisição de equipamentos tecnológicos.
- 2.2. A aquisição dos kits educacionais de realidade virtual tem por objetivo atender as unidades escolares com turmas do 1ª a 3ª série do Ensino Médio, suprir as demandas da Secretaria de Estado da Educação, incluindo 10 kits para reserva técnica.
- 2.3. Para tamanha demanda serão necessários a aquisição de 24.048 (vinte e quatro mil e quarenta e oito) Óculos de Realidade Virtual e 668 (seiscentos e sessenta e oito) Gabinetes para armazenamento e recarga.
- 2.4. O uso dos óculos de Realidade virtual será feita de forma integrada aos **chromebook's tipo professor** que foram adquiridos atraves do Contrato 039/2021 (000023474763), o modelo adquirido é Chromebook Plus XE521QAB AD1BR Samsung. Por isso é necessário que os óculos já venham embarcados com um Sistema que responda aos comandos de um software de Gestão de Equipamentos Móveis (*Mobile Device Management MDM*) de modo que o professor seja capaz de planejar a aula, gerenciar o conteúdo por série, subir novos conteúdos sejam 360° ou modelos 3D colaborativamente e ministrar a aula de RV a partir do chromebook.
- 2.5. Com todos os avanços que o mundo vem sofrendo principalmente na esfera digital, pode-se visualizar que a forma de ensinar dos professores e a forma de aprendizado dos alunos, também, está mudando.
- 2.6. O método tradicional da sala de aula sofreu bastante nos últimos anos, vale destacar os últimos 3 anos como um referencial na virada de chave para o método de ensino. A forma de aprendizagem que antes estava presa a uma sala de aula passou a ser por meio de ensino a distância, assim, sendo essencial uma atualização no método e na forma de ensinar.
- 2.7. O uso da realidade virtual nas aulas permite um alto grau de interação, criando inúmeras possibilidades de aprendizagem diferenciadas, bem como adaptando a forma tradicional do ensino, com a vivência e experiência em imersão em ambiente virtual.
- 2.8. Aliar esse acesso à tecnologia ao processo de ensino e aprendizagem pode ser uma saída pedagógica para mitigar as lacunas que vêm sendo deixadas no decorrer do processo de aprendizagem escolar. Desse modo, a iniciativa de implementação de um projeto voltado para o uso das TECNOLOGIAS DIGITAIS no contexto educacional, vem fortalecer o que a SEDUC já desenvolve desde o ano letivo de 2020, ofertando conteúdos educativos alicerçados em uma prática real e contextualizada, atendendo às demandas da etapa de ensino em questão.
- 2.9. O Século XXI é marcado como o Século da Revolução Industrial 4.0. Isso quer dizer que, "O emprego de tecnologia como Sistemas Cyber-Físicos, Internet das Coisas e Internet dos Serviços faz com que os processos de produção tendem a se tornar cada vez mais eficientes, autônomos e customizáveis"- (Villar, 2016).
- 2.10. Com todas estas transformações que vem acontecendo nos últimos tempos, a SEDUC busca cada vez mais a implantação de novas formas e utilização de novos métodos de ensino, incorporando ao dia a dia dos docentes, tecnologias que propõem a maximização do ensino aos estudantes. Consequentemente, a aquisição dos óculos de realidade virtual é um dos métodos e



Imagem: LightField Studios/Shutterstock

ITEM DE CONTRATAÇÃO E VALORES ESTIMADOS

Descrição

3.1.

Lote

ltem

O valor estimado para a presente contratação será de R\$ 136.057.229,80 (cento e trinta e seis milhões, cinquenta e sete mil duzentos e vinte e nove reais e oitenta centavos).

Und.

Otd.

3.2. O presente Termo de Referência tem como objeto aquisição de kits móveis de realidade virtual, conforme planilha abaixo:

	01	Kit educacional de realidade virtual (composto por 36 óculos de realidade virtual e 01 carrinho de armazenamento e recarga).	667	Unidade	R\$ 157.400,00	R\$ 104.985.800,00
Lote 1	02	Sistema de Gerenciamento de Equipamentos (MDM) ou solução equivalente.	667	Licenças	R\$ 14.686,67	R\$ 9.796.008,89
	03	Conteúdo Imersivo Educacional da 1ª a 3ª série do Ensino Médio licenciado e construído em consonância com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC	24.012	Licenças de 5 anos	R\$ 843,33	R\$ 20.250.039,96
	04	Treinamento e suporte na implantação nas Escolas (formação de professores multiplicadores nas 39 Regionais de ensino com cursos de 8hs cada, 39 * 8 = 312hs)	312	horas	R\$ 2.571,67	R\$ 802.361,04
					TOTAL	R\$ 135.834.209,89
Cota Reservada para ME/EPP						
Cota I	Reservad	la para ME/EPP				
Cota I	Reservad	la para ME/EPP Kit educacional de realidade virtual (composto por 36 óculos de realidade virtual e 01 carrinho de armazenamento e recarga).	1	Unidade	R\$ 157.400,00	R\$ 157.400,00
Cota F		Kit educacional de realidade virtual (composto por 36 óculos de realidade virtual e 01 carrinho de	1	Unidade Licenças	R\$ 157.400,00 R\$ 14.686,67	R\$ 157.400,00 R\$ 14.686,67
Cota I	1	Kit educacional de realidade virtual (composto por 36 óculos de realidade virtual e 01 carrinho de armazenamento e recarga).	1 1 36			,
	1 2	Kit educacional de realidade virtual (composto por 36 óculos de realidade virtual e 01 carrinho de armazenamento e recarga). Sistema de Gerenciamento de Equipamentos (MDM) ou solução equivalente Conteúdo Imersivo Educacional da 1ª a 3ª série do Ensino Médio licenciado e construído em	1 1 36 8	Licenças	R\$ 14.686,67	R\$ 14.686,67

TOTAL R\$ 223.019,91

Valor Total

Valor Unitário

- 3.2.1. Em atendimento à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014: reservamos o Lote 2 do objeto exclusivamente para ME's/EPP's.
- 3.2.2. O quantitativo de licenças do Sistema de Gerenciamento de Equipamentos (MDM) corresponde ao número de carrinho de armazenamento e recarga. Uma licença para cada carrinho capaz de gerenciar pelo menos 36 óculos de RV.
- 3.2.3. O quantitativo de licenças do Conteúdo Imersivo Educacional corresponde ao número de óculos de RV, 668 * 36 = 24.048.
- 3.3. Nenhum item será adjudicado com valor acima do que apresentado na planilha do item 3.2 deste Termo de Referência.
- 3.4. Para efeito de julgamento no Pregão Eletrônico, o critério deverá ser "MENOR PREÇO POR LOTE", conforme quantidades estimadas, definidas na tabela acima com forma de Estimativa de Preço estabelecido no Decreto Estadual nº 9.900/2021.
- 3.5. O Kit é composto por 36 óculos de Realidade Virtual para os alunos e para o professor, um carrinho de recarga o que dá mobilidade ao laboratório e segurança na guarda dos equipamentos em um gabinete que pode ser trancado. Além disso, o Sistema de Gerenciamento de Equipamentos para os óculos de Realidade Virtual visa permitir o uso efetivo do kit em sala de aula para os mais diversos alunos desde a 1ª até a 3ª série do ensino médio, permitindo um processo de ensino-aprendizagem imersivo.
- 3.6. Os itens que compõem o Kit educacional de realidade virtual são indivisíveis em lotes separados por causa dos diferentes designs e dimensões dos óculos de RV. Pois isso impede a definição das dimensões dos compartimentos de recarga dos óculos dentro do gabinete de recarga. Sem essa especificação não é possível garantir a compatibilidade entre esses 2 elementos e sem essa compatibilidade a aquisição não irá atingir seus objetivos de funcionar como um Laboratório Móvel de RV. Se fosse especificado as dimensões isso iria restringir a ampla competição do certame, prejudicando o interesse da administração.
- 3.7. O Sistema de Gerenciamento de Equipamentos (MDM) e o Conteúdo Imersivo Educacional da 1ª a 3ª série, também são indivisíveis em relação ao item 1 do objeto formando um Lote único pois, o item 2, Sistema de Gerenciamento de Equipamentos MDM deve estar instalado nos óculos de RV para permitir a gestão do professor sobre eles em sala de aula e até mesmo em outros momentos como no planejamento da aula por exemplo. O item 3 Conteúdo Imersivo Educacional por sua vez deve estar contido dentro do Sistema de Gerenciamento de Equipamentos MDM, item 2 que deve vir instalado nos óculos de RV.
- 3.8. O Treinamento e suporte na implantação nas Escolas se trata do serviço de apoio de implantação da solução completa, apenas a empresa que construiu a solução completa tem condições de prestar plenamente o serviço de treinamento no uso do Kit educacional de realidade virtual, Sistema de Gerenciamento de Equipamentos (MDM) e sobre as melhores abordagens do Conteúdo Imersivo Educacional.
- 3.9. Desse modo a presente aquisição busca uma solução completa e integrada, com itens indivisíveis por se tratar de elementos fortemente interdependentes cuja separação inevitavelmente levaria ao fracasso do projeto, pois traria itens incompatíveis entre si. Os riscos inerentes a cada atualização de firmware dos óculos, a cada atualização de S.O. e demais softwares envolvidos, bem como os riscos inerentes a cada atualização do conteúdo pela contratada, inviabilizam a aplicação de uma solução fragmentada. O objeto pretendido tem natureza complexa e também suas particularidades, desse modo a solução integrada é a única forma de garantir a qualidade da entrega.
- 3.10. Será aceito a formação de consórcios de empresas para a competição na presente aquisição, dado a complexidade e especificidade do objeto pretendido. Esperamos com isso ampliar ainda mais a competição no certame.
- 3.11. Empresas de um mesmo consórcio não podem fazer parte de outros que estejam competindo no pregão.
- 3.12. A relação de empresas que compõe cada consórcio deve ser informada ao pregoeiro antes da fase de lances. Outros regramentos relacionados serão explicitados no edital.
- 4. DESCRIÇÃO DOS ITENS DE CONTRATAÇÃO
- 4.1. Kit de realidade virtual
 - 4.1.1 Óculos de realidade virtual
 - 4.1.1.1. Display 2K com resolução de 2560x1440 ou configuração superior;
 - 4.1.1.2. CPU: Kryo 360 OCTA Core, similar ou superior; para uma boa experiência imersiva dos alunos;

- 4.1.1.3. Processador RV: Qualcomm XR 1, similar ou superior; para uma boa experiência imersiva dos alunos;
- 4.1.1.4. 6Gb de memória RAM ou superior;
- 4.1.1.5. 64Gb de memória ROM ou superior;
- 4.1.1.6. Processador Gráfico (GPU): Adreno 615, similar ou superior;
- 4.1.1.7. Germany TUV anti-blue-ray certification ou outra equivalente;
- 4.1.1.8. Bateria igual ou superior a 4000 mAh de lítio, permitindo pelo menos 180 minutos de autonomia, para o uso por várias turmas ao longo do dia;
- 4.1.1.9. No mínimo ter 01 (uma) porta USB para transferência de dados e carregamento de conteúdo, podendo ser micro USB, A ou C:
- 4.1.1.10. Possuir integrados os Sensores Magnético de Gravidade e Aceleração ou outros sensores que sejam equivalentes;
- 4.1.1.11. Campo de visão: Deverá ser igual ou superior a 98° para uma boa imersão e utilização pedagógica;
- 4.1.1.12. Sistema Operacional: Android 8.1 ou superior, ou outro que seja baseado nele ou outro que seja equivalente. Em língua portuguesa brasileira;
- 4.1.1.13. Conexões sem fio (Wireless): bluetooth e wi-fi:
- 4.1.1.14. Alça de apoio para fixação com regulagem elástica e fixação com velcro;
- 4.1.1.15. Fonte e cabo de alimentação para carregamento;
- 4.1.1.16. Deve possuir microfone e som estéreo integrado;
- 4.1.1.17. Para uma melhor experiência imersiva se faz necessário pelo menos um controle de mão (tipo joystick) associado ao óculos;
 - a) será aceito joystick com cabo ou sem fio, com bateria interna recarregável;
 - b) Para o equipamento fornecido com o controle sem fio, o fabricante ou fornecedor deverá entregar suas respectivas baterias que deverão ser recarregáveis, no próprio gabinete de recarga e armazenamento, e para todo o quantitativo que faz parte integrante desse edital.
 - c) O carregador deve possuir um mecanismo de segurança inteligente evitando que após a carga total da bateria não corra o risco de sobrecarga ou sobreaquecimento;
- 4.1.1.18. O equipamento deverá possuir uma interface touch (sensível ao toque) ou botões direcionais, incorporada no próprio corpo do dispositivo, que o permitirá realizar comandos para usar os softwares e aplicativos, essa interface deverá ser independente de um controle analógico com ou sem fio fornecido com o equipamento. Isso garantirá que o equipamento continuará funcionando e será útil no processo educacional mesmo se houver falha no joystick ou esgotamento da bateria de um controle sem fio;
- 4.1.1.19. Para uma melhor experiência imersiva se faz necessário que o equipamento permita, no mínimo, 3DF (degrees of freedom);
- 4.1.1.20. Deverá possuir certificação Wi-Fi g/n fornecido pela Anatel que garanta a interoperabilidade com outros produtos compatíveis com equipamentos Wi-Fi de outros fornecedores. Suporte a tecnologia de criptografia: WPA e WPA2.
- 4.1.1.21. O equipamento deve ser capaz de receber as atualizações do SO pelo prazo mínimo de 5 anos;

4.1.2. Carrinho de armazenamento e recarga



- 4.1.2.1. O equipamento deverá possuir as seguintes dimensões médias: máximo de 110 centímetros de altura, profundidade máxima de 75 centímetros e 120 centímetros de largura. Essas dimensões foram definidas para a melhor circulação do carrinho em ambiente escolar (passar pelas portas das salas, etc) e para o devido armazenamento e recarga dos óculos de realidade virtual:
- 4.1.2.2. Cada equipamento deverá possuir capacidade mínima de 36 espaços para armazenamento de Óculos de Realidade Virtual e o Access Point;
- 4.1.2.3. O carrinho de armazenamento deverá ser constituído de rede elétrica de alimentação normatizada com ambiente de 110V a 240V e frequências elétricas de 50hz ou 60hz com amperagem suficiente para carga dos 36 óculos, apresentada como característica, no mínimo, duas linhas de tomadas Box to Box;
- 4.1.2.4. As tomadas deverão obedecer ao padrão estipulado pela NBR 14136/2002;
- 4.1.2.5. O equipamento deverá conter um módulo eletrônico com microprocessador interno, mínimo quatro estágios de alimentação, para leitura contínua de demanda de carga com priorização de alimentação para o estágio de maior demanda, gerenciamento contínuo e dinâmico da distribuição de carga aos equipamentos armazenados, com recurso de limitação de corrente máxima em 10 Ampères, reinício automático em caso de queda de energia, display do tipo LED integrado para visualização em tempo real da tensão e corrente elétrica totais dos estágios de alimentação, com indicação dos estágios ativos, para controlar a carga dos equipamentos armazenados de modo a impedir, por exemplo, que os óculos fiquem sendo carregados mesmo após terem a carga completa, com Alimentação bivolt automático de 110V a 240V e frequências elétricas 50hz ou 60hz ou outra proteção equivalente, deve também possuir dispositivo de proteção elétrica do tipo DPS em caso de elevação de tensão;
- 4.1.2.6. O equipamento deverá conter dispositivo de segurança para proteção contra corrente de fuga e contra sobrecarga elétrica da linha de alimentação. O fabricante deve realizar todos os testes necessários se certificando previamente de que o carrinho de recarga fornecido é um equipamento seguro para o uso em ambiente escolar. Deverá fornecer um manual de instruções juntamente com o equipamento.
- 4.1.2.7. O carro de armazenamento também deverá conter um cabo tipo chicote externo, tipo PP de 3 vias com no mínimo 3 metros de comprimento, plugue 2P+T 10A em acordo com a NBR14136/2002, responsável pela entrada da corrente elétrica no carro bem como possuir porta-cabo ou compartimento para enrolar-acomodar o cabo de alimentação, bem como possuir compartimento individualizado para comportar o adaptador A/C original do produto em questão.
- 4.1.2.8. O produto deve respeitar as normas dos fabricantes utilizando carregador A/C original dos óculos, dando maior durabilidade aos equipamentos, preservando a segurança do usuário e mantendo a garantia dos produtos;
- 4.1.2.9. Possuir interruptor liga/desliga externo com indicação luminosa para identificar quando o equipamento está em funcionamento e ventilador(es) silencioso(s) na parte interna para refrigeração dos equipamentos armazenados no seu interior;
- 4.1.2.10. O espaço interno deverá contemplar, no mínimo, 36 posições de carregamento com compartilhamento para acomodação individual dos 36 adaptadores A/C original dos dispositivos:
- 4.1.2.11. O carro de armazenamento deverá conter duas faces, sendo a face frontal para acomodação dos equipamentos e a face posterior para acomodação dos adaptadores A/C e cabos elétricos separando o acesso aos equipamentos do acesso aos adaptadores e cabeamentos facilitando a organização:
- 4.1.2.12. Deverá possuir sistema de fechamento tipo cremona com no mínimo duas portas e travamento com fechaduras para armazenar os equipamentos com segurança e no mínimo 1 nar de chave reserva:
- 4.1.2.13. O carro de armazenamento deverá ser fabricado em chapa resistente a arrombamentos, sendo necessário para isso no mínimo que seja de aço carbono, com espessura mínima de 0,9 mm ou outro material que dê segurança equivalente;

- 4.1.2.14. O carro de armazenamento deverá ser composto por prateleiras retrateis que permitam a retirada e guarda dos óculos de Realidade Virtual de forma rápida e prática;
- 4.1.2.15. Deverá possuir dimensionamento do centro de gravidade "CG" para prevenir tombamentos;
- 4.1.2.16. O carro de armazenamento deverá ser composto de no mínimo 4 rodas giratórias freio manual para travamento das rodas e diâmetro mínimo de 4 polegadas. As rodas devem ter acabamento em borracha, ou outro material equivalente, em sua superfície para eliminar o maior nível de ruído possível em seu deslocamento;
- 4.1.2.17. Deverá conter em sua estrutura puxador para de transporte simples e eficiente permitindo transferir o carro de sala por sala com facilidade sem causar maiores transtornos;
- 4.1.2.18. Deverá possuir um dispositivo antifurto, integrado à base ou à estrutura principal do gabinete, que permita a passagem de cabo de aço ou similar, para ancoragem do gabinete a um engate ou gancho fixado na parede ou no piso;
- 4.1.2.19. O Gabinete de Recarga e Armazenamento deverá ser plotado com uma arte definida pela Contratante:
- 4.1.2.20. Deverá possuir no mínimo um (1) conector tipo RJ45 fêmea instalado do lado externo do gabinete, com cabeamento de rede pré-instalado internamente ao gabinete, para conexão de roteador wireless (wifi);
- 4.1.2.21. Rede Local LAN: Deverá acompanhar um Acces Point, interno ao Gabinete de Armazenamento e Recarga, com capacidade de conexões simultâneas para, no mínimo 37 equipamentos sendo 36 óculos + 1 Chromebook do Professor, com no mínimo a seguinte conectividade: Padrão IEEE 802.11 b/g/n 300Mbps MiMo 2T2R.

4.1.3 Sistema de Gerenciamento de Equipamentos de Realidade Virtual

- 4.1.3.1. O Sistema de Gerenciamento de Equipamentos de Realidade Virtual (MDM) ou equivalente deve vir com conteúdo educacional digital licenciado e construído em consonância com a Base Nacional Comum Curricular BNCC http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC_El_EF_110518_versaofinal_site.pdf, capaz de atender os alunos da 1° a 3° série do Ensino Médio, com temas pertinentes e adequados a esse público alvo;
 - 4.1.3.1.1. Prevemos a utilização da RV em sala de aula na forma de um laboratório móvel, complementando o ensino das matérias dadas em sala, gerando experiências fascinantes aos nossos estudantes. Desse modo esperamos uma quantidade de conteúdo que o professor possa explorar que seja adequada conforme apontado no item 4.1.4 a seguir.
- 4.1.3.2. Os óculos deverão acompanhar um sistema tipo aplicativo (Sistema de Gerenciamento de Equipamentos de Realidade Virtual MDM), que responda os comandos do mesmo aplicativo disponível para instalação em equipamentos tipo Chromebook, para visualização de cenas em realidade virtual, permitindo desse modo que o professor possa dar a aula imersiva a partir de um chromebook aos alunos. Com ele será possível também que o professor planeje a aula de RV, gerencie o conteúdo por série, suba novos conteúdos 360 ou novos modelos 3D colaborativamente. A partir dos óculos deve ser possível acessar outros conteúdos abertos relacionados a RV.
- 4.1.3.3. A função do Kit Educacional de Realidade Virtual é ser uma Ferramenta Educacional a mais do professor capaz de enriquecer o ensino e a aprendizagem com experiências imersivas relacionadas ao conteúdo ministrado em sala de aula nos mais diversos componentes curriculares: Português, Matemática, História, Geografia, etc. Para isso o aplicativo deve possuir as características de interatividade virtual que o habilitem a isso, dando a sensação de imersão a alunos e professores;
- 4.1.3.4. O armazenamento dos conteúdos 360° deverá ser feito na memória dos óculos de Realidade virtual e na impossibilidade de isso ocorrer, eles devem ser carregados nos óculos a cada aula seja via USB, ou de forma on-line através da Plataforma MDM ou de uma plataforma WebXR ou através de outra solução como por exemplo, via servidor local de conteúdo embarcado no carrinho sendo gerenciado do chromebook tipo professor, se conectando com os óculos de RV através de um Acces Point no carrinho, formando assim uma rede local sem fin
 - 4.1.3.4.1 O tempo de carga de uma aula não pode ser superior a 5 minutos para não prejudicar os professores e nem os alunos.
- 4.1.3.5. O Sistema de Gerenciamento de Equipamentos de Realidade Virtual MDM deve, também, garantir a sincronização de conteúdo entre todos os óculos de maneira que o professor tenha facilidade e dinamismo ao compartilhar novos conteúdos.
- 4.1.3.6. O Sistema de Gerenciamento de Equipamentos de Realidade Virtual MDM, dever ser compatível com qualquer mídia, através de upload/importando vídeos ou fotos nos padrões conhecidos, vídeos ou fotos 360°, objetos 2D, clipes de áudio, objetos (gltf), objetos e ambientes 3D que podem ser desenvolvidos em Programas de Modelagem como: Blender, 3ds Max, Maya, Cinema 4D, Sketchup ou similares;
- 4.1.3.7. O aplicativo deve ser capaz de receber as atualizações de software que forem lançadas durante o período do contrato.
- 4.1.3.8. O Sistema de Gerenciamento de Equipamentos de Realidade Virtual (MDM) deve possuir 2 níveis de acesso:
 - Administrador Exclusivo da TI para gerenciar os equipamentos, efetuar atualizações, instalar APPs e demais atividades correlatas.
 - Professor Exclusivo para Professores/Coordenadores Pedagógicos para planejar, montar e conduzir as aulas.
- 4.1.3.9. Os Oculos de RV devem permitir a instalação de outros aplicativos pelo aplicativo de MDM (ou outra forma equivalente) para permitir por exemplo o uso de outros aplicativos e conteúdos de RV em sala de aula.

4.1.4 Conteúdo Imersivo Educacional

- 4.1.4.1 As licenças do conteúdo estão relacionadas aos óculos de RV. E devem contemplar no mínimo: 9 meses letivos, o que é equivalente a até 500 aulas diferentes por ano em uso intensivo, aproximadamente 3 conteúdos diferentes por dia letivo.
- 4.1.4.2 Com isso prevemos um acervo de pelo menos 500 experiências educacionais em realidade virtual.
- 4.1.4.3 Distribuídos conforme tabelas abaixo:

Quadro 1 - Quantidade de conteúdos por componente curricular da 1ª série do Ensino Médio

1ª SÉRIE DO ENSINO MÉDIO

	Componente Curri	Quantidade de temas	
		Língua Inglesa	15
	Linguagens e suas tecnologias	Língua Portuguesa	20
	suas tecnologias	Educação Física	20
		Artes	15
	Matemática e suas tecnologias	Matemática	25
	Ciências da	Física	15
	Natureza e suas	Química	45
	Tecnologias	Biologia	10
	C101	História	15
	Ciências Humanas e	Geografia	15
	Sociais Aplicadas	Filosofia	10
	Socials / iplicadas	Sociologia	05
		Total	210

Quadro 02 - Quantidade de conteúdos por componente curricular da 2ª série do Ensino Médio

2ª SÉRIE DO ENSINO MÉDIO

Componente Curr	Quantidade de temas	
Linguagens e	Língua Inglesa	15
suas tecnologias	Língua Portuguesa	20
Matemática e suas tecnologias	Matemática	30
Ciências da	Física	15
Natureza e suas	Química	35
Tecnologias	Biologia	10
Ciências	História	10
Humanas e	Geografia	10
Sociais Aplicadas	Filosofia	25
	Total	170

Quadro 03 - Quantidade de conteúdos por componente curricular da 3ª série do Ensino Médio

3ª SÉRIE DO ENSINO MÉDIO

Componente Curr	Quantidade de temas	
	Língua Inglesa	15
Linguagens e suas tecnologias	Língua Portuguesa	20
	Língua Espanhola	05
Matemática e suas tecnologias	Matemática	10
Ciências da	Física	10
Natureza e suas	Química	25
Tecnologias	Biologia	10
	História	10
Ciências	Geografia	05
Humanas e Sociais Aplicadas	Filosofia	05
Socials Aplicadas	Sociologia	05
	Total	120

- 4.1.4.4 A experiência educacional em realidade virtual deve ser composta por modelos 3D, imagens 360 e vídeos/ambientes 360 com dois momentos:
 - O expositivo do professor;
 - O interativo e/ou exploratório do aluno.
- 4.1.4.4.2 E ela deve ser rica o suficiente para ser desenvolvida pelo professor e pelos alunos em uma aula de 45 minutos, com os óculos sendo utilizados em médio um terço desse tempo.
- 4.1.4.4.3 Exercícios, quizzes e atividades dos alunos referentes à experiência educacional em realidade virtual não precisarão estar inclusos no conteúdo de RV, pois eles poderão ser desenvolvidos em sala de aula independente dos óculos.
- 4.1.4.5. Outras formas de quantificação do conteúdo a ser entregue podem ser aceitas, desde que sejam equivalentes ao que foi especificado nos itens anteriores em quantidade e qualidade. No momento de análise da proposta vencedora isso será verificado.
- 4.1.4.6. O conteúdo deve estar todo em língua portuguesa brasileira, exceto a parte relacionado à disciplina de Inglês.

4.1.5 Treinamento e suporte na implantação nas Coordenações Regionais

- 4.1.5.1. Os treinamentos na implantação serão realizados nas 40 Coordenações Regionais, com Formação de Professores Multiplicadores, em cursos de 8hs cada, 40 * 8 = 320hs. Os treinamentos poderão ser feitos de forma on line, híbrida ou presencial por Regional, conforme cronograma do Anexo I Cronograma de Treinamentos e Suporte de Implantação (48507574)
- 4.1.5.2. Se for verificado que a metodologia on-line ou híbrida não é efetiva, a contratada deverá prestar o treinamento de forma presencial.
- 4.1.5.3. Os treinamentos devem contemplar 2 públicos:
 - Professores Multiplicadores Formação para equipe técnico pedagógica e professores, correspondendo a 95% do total de horas do item 4 do objeto.
 - Equipe Técnica Formação para equipe de suporte técnico, correspondendo a 5% do total de horas do item 4 do objeto.
- 4.1.5.4. Todo suporte posterior, Técnico e Pedagógico às escolas, será prestado pela SEDUC.

5. DA GARANTIA DO OBJETO

- 5.1. Garantia dos equipamentos (compreendendo o suporte técnico de todo hardware e periféricos) por no mínimo 36 (trinta e seis) meses *on site,* contados a partir do recebimento definitivo dos equipamentos;
- 5.2. Garantia e suporte do Sistema de Gerenciamento de Equipamentos MDM contra falhas por no mínimo 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do recebimento definitivo dos óculos. A licença da solução MDM deve ser fornecida de forma perpétua.
- 5.3. O Sistema de Gerenciamento de Equipamentos MDM deve receber continuamente as atualizações corretivas consideradas críticas mesmo após o termino do contrato. Atualizações críticas são todas aquelas cuja não realização impedem o seu funcionamento;
- 5.4. A garantia dos equipamentos e do Sistema de Gerenciamento de Equipamentos MDM deverá seguir, sob pena de desclassificação, as especificações de cada item constante deste Termo de Referência:
- 5.5. Durante a licença de 5 anos do Conteúdo Educacional de Imersão ele deve ser mantido atualizado pela contratada, independente do término do contrato;
- 5.6. Caso a licitante não informe em sua proposta o prazo e as condições de garantia, expressas neste Termo de Referência para cada item, será considerado que a mesma aceitou integralmente estes prazos e condições;
- 5.7. Caberá à CONTRATADA a substituição de todas e quaisquer peças ou componentes necessários à total recuperação do equipamento, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, exceto em casos de Acidentes ou quedas de responsabilidade da CONTRATANTE e Manutenções realizadas por pessoa física ou por empresas não autorizadas pela CONTRATADA;
- 5.8. No caso de substituição de peças, deverão ser fornecidos componentes sempre novos e de primeiro uso, apresentando padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos originais;
- 5.9. A abertura do carrinho poderá ser realizada pelos técnicos da administração, sem necessidade de autorização prévia e sem perda da garantia;
- 5.10. O atendimento de garantia será efetuado na modalidade on-site, ou seja nos locais de instalação e a rede de assistência técnica credenciada pelo fabricante deverá ter capacidade de atendimento em todos os municípios do Estado de Goiás, em conformidade com a planilha anexa "Anexo Memória de Cálculo Óculos RV (SEI 47268480)";
- 5.11. O atendimento e suporte técnico em garantia deverão ser prestados diretamente pelo fabricante ou por empresa de assistência técnica devidamente credenciada e autorizada pelo fabricante do equipamento ofertado;

- A garantia deverá obedecer aos seguintes padrões mínimos de atendimento:
 - O licitante deverá possuir uma central de atendimento tipo 0800 (Serviço de Atendimento ao Cliente -SAC) ou que aceite ligações a cobrar para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema;
 - Deve possuir também um endereço de e-mail exclusivo, portal web para abertura de chamado técnico e acompanhamento do processo de resolução dos problemas técnicos;
 - Na ausência do 0800, o licitante deverá possuir pelo menos um Portal na Internet para abertura e acompanhamento de chamados;
- Durante a abertura do chamado, o fabricante e/ou a contratada poderá realizar uma pré-atendimento inicial/analítico, via SAC, a fim de solucionar o problema relatado;
- O atendimento às chamadas técnicas durante o período de garantia, deverá ser de 8 (oito) horas por dia, 5 (dias) por semana, próximo dia útil (8x5xNBD);
- O prazo máximo para solução de problemas técnicos não deverá exceder dez (10) dias úteis a contar da data de abertura do chamado técnico de primeiro nível. Caso este prazo não possa ser cumprido, deverá ser disponibilizado um equipamento reserva (backup) com configuração igual ou superior ao retirado para reparos em até quinze (15) dias úteis contados da data da abertura do chamado técnico. Caso seja necessária a remoção do equipamento para reparo em laboratório, todos os custos de logísticas (retirada, transporte e retorno do equipamento) correrão por conta do licitante, sem ônus para o contratante. O horário para atendimento dos chamados técnicos e reparo dos equipamentos cobertos pela garantia será de segunda a sexta-feira, das 8h às
- O atendimento às chamadas técnicas durante o período de garantia será realizado em dias úteis, ou seja, de segunda a sexta-feira, a partir de 08:00 até às 18:00 horas.
- 5.13. A Licitante deverá apresentar Declaração do Fabricante com assinatura do responsável técnico ou comercial que, o equipamento proposto atende perfeitamente as especificações solicitadas;
- 5.14. A Licitante deverá apresentar na Declaração do Fabricante de que a empresa está Autorizada a Fornecer, ministrar treinamento de no mínimo 06 (seis) horas a equipe técnica desta Secretária e prestar assistência técnica nos equipamentos ofertados;
- 5.15. A licitante deverá apresentar junto à proposta comercial, uma tabela comprobatória das características solicitadas, independente da sua descrição, através de documento cuja origem seja exclusivamente do FABRICANTE dos equipamentos ofertados. As comprovações devem ser claras, com indicação de página do catálogo técnico para cada característica exigida neste termo de referência, a não apresentação refletirá na não aceitação da proposta;

6. AMOSTRAS

- 6.1. A PROPONENTE, provisoriamente classificada em primeiro lugar, deverá apresentar com a proposta, folheto descritivo ou manuais no prazo previsto no edital, para a avaliação e verificação de conformidade com as especificações, para posterior aceitação da proposta. A solução constante da proposta deste licitante será objeto de análise apurada no que tange a validação da experiência imersiva que será obtida em sala de aula, caso se verifique que a experiência possa ser insatisfatória de modo a prejudicar os objetivos da presente aquisição ela será desclassificada, convocando o segundo colocado e assim, sucessivamente, sem prejuízo da possibilidade de negociação de valores.
- 6.2. Caso a documentação apresentada seja insuficiente para aceitação da proposta, será solicitado o envio de amostra do produto ofertado para verificação de compatibilidade com o solicitado no Termo de Referência. A LICITANTE deverá apresentar a amostra de acordo com as especificações exigidas na Gerência de Gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação, sede da Secretaria de Estado da Educação SEDUC situado na Av. Quinta avenida, quadra 71 número 212 Setor Leste Vila Nova Goiânia/GO CEP: 74643-030, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a solicitação, sendo que a não apresentação no prazo estabelecido ensejará em desclassificação, convocando o segundo colocado e assim, sucessivamente, sem prejuízo da possibilidade de negociação de valores.
 - Nessa etapa, deverá ser apresentado no mínimo 10% do Conteúdo Imersivo Educacional, constantes no item 4.1.4.;
 - Os 90% restantes, deverão ser disponibilizados após a assinatura do contrato, e poderão ser divididos em até 3 entregas gradativas:

10% Entrega na apresentação da amostra.

30% Entrega em até 90 dias contados da data das autorizações de

fornecimento e execução.

30% Final do bimestre letivo seguinte

30% Final do bimestre letivo seguinte.

- 6.3. A amostra será objeto de análise técnico-pedagógica por comissão formada em portaria para esse fim. Da parte técnica ela será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e gestão dos seguintes servidores: Bruno Marques Correia, CPF n° 875.024.531-72, Cargo: Superintendente de Integração Tecnológica da Informação, Laercio José Gonzaga Pinto, CPF n° 781.283.701-34, Gerente de Gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação, Marcus Paulo Magalhães Barbosa, CPF n° 845.657.991-20, Cargo: Gerente de Suporte de Redes, em conformidade com a Portaria de gestão e fiscalização contratual anexada aos autos.
- 6.4. A amostra deverá estar devidamente identificada com o nome do licitante, conter os respectivos prospectos e manuais, se for o caso, e dispor na embalagem de informações quanto às suas características, tais como data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto, sua marca, número de referência, código do produto e modelo;
- 6.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados pela equipe responsável pela análise, bem como submetidos aos testes necessários;
- 6.6. Será considerada aprovada a amostra que atender todos os critérios técnicos exigidos nas especificações constantes no item 4 e seus subitens;
- 6.7. Caso a amostra seja aprovada, poderá ser contabilizada como uma unidade fornecida, contrariamente a empresa poderá recolher o objeto fornecido, de modo, a não acarretar ônus a Secretaria.
- 6.8. O responsável pelo recebimento deverá documentar nos autos, de imediato, o recebimento da amostra;
- 6.9. A licitante que tiver a amostra reprovada pela Comissão de Análise da Amostra terá o prazo de 03 (três) dias para interpor o recurso de impugnação, a Superintendência de Tecnologia, por meio da Gerência de de Gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação deverá emitir uma reposta ao recurso em no máximo 03 (três) dias.

7. LOCAL DE ENTREGA E PRAZOS

7.6.

8

8.2.

- 7.1. A entrega, dos produtos deverá ser realizada, em dias úteis, em horário comercial, mediante agendamento prévio no telefone do almoxarifado Central (62) 3586 3775. O local da entrega é o Almoxarifado Central: Av. Perimetral Norte nº 2.859, Qd. 01, Lt. 2 e 3, galpões 7 e 8, Goiazém Armazéns Gerais, Vila João Vaz Goiânia GO;
- 7.2. A entrega dos equipamentos e do MDM deverá ser realizada em até 90 (noventa) dias contados da data das autorizações de fornecimento e execução, podendo ser prorrogado, de acordo com justificativas apresentadas pela CONTRATADA e aprovadas pela CONTRATANTE, desde que resguardadas as vantagens para a administração pública;
- 7.3. A entrega do Conteúdo Educacional deve seguir o cronograma do item 6.2, podendo ser antecipado;
- 7.4. Entende-se por entrega as seguintes atividades: o transporte dos produtos embalados para o local determinado pelo Órgão, a entrega dos volumes, a desembalagem, a verificação visual do produto e sua reembalagem se for o caso.
- 7.5. Os equipamentos deverão ser novos e sem uso e deverão ser entregues nas caixas lacradas pelo fabricante, não sendo aceitos equipamentos com caixas violadas.
 - Correrão por conta da CONTRATADA as despesas com o frete, transporte, seguro e demais custos advindos da entrega dos produtos.
- 7.7. A entrega deverá ser feita somente ao servidor(a) responsável, indicado pelo Gestor do Contrato no ato do agendamento;
- A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e gestão dos seguintes integrantes: Bruno Marques Correia, CPF nº 875.024.531-72, Cargo: Superintendente de Integração Tecnológica da Informação; Emerson Pereira Alves, CPF n.º 857.019.711-04, Gerente de Infraestrutura Tecnológica; Laercio José Gonzaga Pinto, CPF nº 781.283.701-34, Gerente de Gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação; Marcus Paulo Magalhães Barbosa, CPF nº 845.657.991-20, Gerente de Suporte de Redes; e Sônia Pidde Anacleto, CPF 607.305.361-49, Agente Administrativa Educacional.
- 7.8. O telefone para contato em horário comercial junto ao gestor do contrato é (62) 3220-9543.

CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 8.1. O RECEBIMENTO PROVISÓRIO (art. 73, II, "a", da Lei 8.666/93), que consiste na mera contagem física das embalagens para posterior verificação da qualidade, quantidade dos bens e consequente aceitação, será firmado pelo servidor responsável pelo Almoxarifado Central, acompanhado do Responsável da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
 - O recebimento provisório será comprovado pelo carimbo de recebimento aposto no verso da nota fiscal devidamente chancelado e identificado.
- 8.3. O RECEBIMENTO DEFINITIVO (art. 73, II, "b", da Lei 8.666/93), que consiste na verificação da qualidade, quantidade dos bens e de sua aceitação, será firmado por uma comissão de servidores, composta de no mínimo 03 (três) membros, que expedirá recibo próprio (termo de recebimento definitivo), em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, liquidando a despesa.
- 8.4. No ato da entrega, a gerência responsável emitirá TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO relacionando todos os produtos recebidos, nos termos da Nota Fiscal.
- 8.5. Os produtos serão objeto de inspeção, que será realizada por pessoa designada pela gerência responsável, conforme procedimentos a seguir:

- 8.5.1. Abertura das embalagens:
- 8.5.2. Comprovação de que o produto atende às especificações mínimas exigidas e/ou aquelas superiores oferecidas pela CONTRATADA;
- 8.5.3. Colocação do produto em funcionamento, se for o caso;
- 8.5.4. Teste dos componentes se for o caso:
- 8.6 O período de inspeção será de até 10 (dez) dias corridos;
- Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de mau funcionamento do produto, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas 8.7. características, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de realização da inspeção
- 8.8 Findo o prazo de inspeção e comprovada a conformidade dos produtos com as especificações técnicas exigidas no Edital e aquelas oferecidas pela CONTRATADA, a gerência responsável emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.
- 8.9 Os equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, por conta da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 8.10. Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.
- 8.11 A entrega, dos produtos deverá ser realizada, em dias úteis, em horário comercial, mediante agendamento prévio, na Gerência de Gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria de Estado da Educação, telefone (62) 3220-9543. O local da entrega é o Almoxarifado Central: Av. Perimetral Norte nº 2.859, Qd. 01, Lt. 2 e 3, galpões 7 e 8, Goiazém Armazéns Gerais, Vila João Vaz - Goiânia - GO.

9. SUPORTE E SERVIÇOS

- 9.1. Durante o prazo de garantia será substituída sem ônus para o CONTRATANTE, a parte ou peça defeituosa, após ser concluído pelo analista/técnico de que há a necessidade de substituir uma peca ou recolocá-la no sistema, salvo quando o defeito for provocado por uso inadeguado dos equipamentos;
- A manutenção corretiva, que se fará sempre que necessária ou solicitada pela CONTRATANTE, compreende o diagnóstico, assistência técnica e solução de problemas, bem como a 9.2 substituição de componentes que apresentarem defeitos ou avarias, ou seja, quaisquer serviços que se fizerem necessários para deixar os equipamentos em perfeito estado de funcionamento,
- Quando for diagnosticado que se trata de problema de hardware, além de solucionar o problema que causou o chamado, o técnico deverá revisar as partes elétricas e eletrônicas, efetuar limpeza interna, ajustes, regulagens, eliminação de eventuais defeitos, reparos, testes e substituição de peças defeituosas;
- 9.4 Na manutenção corretiva, após a sua realização, deverão ser feitos testes com os equipamentos manutenidos, acompanhando o seu funcionamento, pelo técnico em conjunto com o usuário, havendo a obrigatoriedade da assinatura de ambos no documento, ao final dos trabalhos.
- 9.5 Na substituição de algum componente ou periférico, devido à manutenção, este deverá ser compatível com os softwares envolvidos, e com as demais partes do equipamento, não podendo ser, em hipótese alguma, de configuração inferior à do substituído;
- 9.6. Possuir recurso disponibilizado via site do próprio fabricante que faca a validação e verificação da garantia do equipamento através da inserção do seu número de série e modelo/numero do equipamento

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Entregar os produtos adquiridos nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.
- 10.2. Promover a entrega nos endereços informados pelo CONTRATANTE.
- 10.3. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato.
- 10.4. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do Gestor do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.
- 10.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE.
- 10.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias para a verificação das condições do objeto em questão pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação , fornecendo os equipamentos objeto deste Termo de Referência nos prazos e condições estabelecidos
- 10.8. Manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento dos equipamentos a que se destina o objeto pretendido nesta contratação.
- 10.9. Apresentar comprovantes das especificações técnicas dos equipamentos constantes neste Termo de Referência.
- 10.10 Obedecer, rigorosamente, as condições deste Termo de Referência, devendo qualquer alteração ser autorizada previamente por escrito pela CONTRATANTE.
 - Não propalar informações sigilosas ou as de uso restrito da CONTRATANTE que tenha acesso para fornecimento dos produtos adquiridos.
- 10.12 Regularizar, sem quaisquer ônus e quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de ser declarada inidônea ou sofrer demais penalidades, as possíveis irregularidades observadas no decorrer da entrega ou quando do funcionamento irregular de algum dos equipamentos fornecidos.
- 10.13 Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados com o objeto contratado.
- 10.14. Garantir a reposição de peças durante o período da garantia.
- 10.15 Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do objeto.

além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- Emitir fatura no valor pactuado e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, apresentando-a à CONTRATANTE para pagamento. 10.16.
- 10.17. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 05 (cinco) dias, os servicos efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 10.18 Guardar sigilo e não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE 11.

- 11.1. Acompanhar e fiscalizar o contrato por intermédio da atuação do Gestor do contrato formalmente designado;
- Encaminhar as demandas formalmente, preferencialmente, por meio de Chamados Técnicos, de acordo com as regras estabelecidas neste Termo de Referência; 11.2.
- 11.3. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência;
 - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis ao contrato e conforme previsto neste Termo de Referência;
- Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos pré-estabelecidos em Contrato; 11.5
 - Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos equipamentos objeto deste Termo de Referência;
- 11.7. Notificar à CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos fornecidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para entrega, instalação e manutenção, respeitando as normas que disciplinam a segurança do 11.8 patrimônio, das pessoas e das informações.

10.11.

11.4.

- 12. DAS SANÇÕES Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, 12.1
 - não assinar o contrato;
 - II não entregar a documentação exigida no edital;
 - III apresentar documentação falsa:
 - IV causar o atraso na execução do objeto;
 - V não mantiver a proposta;
 - VI falhar na execução do contrato;

- VII fraudar a execução do contrato;
- VIII comportar-se de modo inidôneo;
- IX declarar informações falsas; e
- X cometer fraude fiscal.
- 12.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
 - a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
 - b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
 - c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 12.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- 12.4. As sanções serão registradas e publicadas no CADEOR:
- 12.5. As sanções descritas neste, também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública;
- 12.6. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 12.7. As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 12.8. Não será aplicada multa se o atraso na prestação do serviço resultar de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovada.
- FORMAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Necessidade de formação do Registro de Preços:

A formação de registro de preços é o instrumento mais adequado para atender os interesses da Administração pelas razões adiante expostas. Primeiramente, segundo o Art. 1º do Decreto nº 7.437/2011, as contratações de serviços, sempre que possível, serão efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços, no âmbito da Administração estadual. Observando a hipótese prevista no Art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 7.437/2011. Ademais, a formação de registro de preços independe de indicação da dotação orçamentária (art. 7º, § 2º, do Decreto nº 7.892/2013). Que implica dizer que a Administração não precisa aguardar a liberação do orçamento para deflagrar o certame. A formação de registro de preços, de imediato, permite que as aquisições ocorram com celeridade, tão logo haja dotação orçamentária, resultando em eficiência nas atividades administrativas.

Possibilidade de utilização da Ata de Registro de Preços por órgãos não participantes do certame:

Durante sua vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta a este órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantajosidade. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, na sua totalidade, a cem por cento dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. Para o procedimento de Adesão à ARP, será observado o disposto no Decreto nº 7.437/2011, e Decreto nº 7.892/2013 nos casos não previstos na legislação estadual. Justifica-se a possibilidade de utilização por outros órgãos e entidades: a) por tratar-se de aquisições de equipamentos de TI. Tais objetos são demandados por boa parte da Administração; b) além disso, a previsão de fornecimento para órgãos e entidades aderentes tornará o certame mais atrativo aos fornecedores, o que refletirá de forma positiva na sua competitividade e a obtenção de proposta mais vantajosa à Administração.

14. SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

- É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste termo.
- 15. DA VALIDADE DO CONTRATO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 15.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses.
- 15.2. Os contratos terão como prazo de vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis sucessivamente por igual período em conformidade com a Lei 8.666/93.
- 15.3. Esse período é suficiente para a implantação do projeto pela Contratada, visto que está previsto o cronograma de entrega em até 90 dias dos equipamentos, do treinamento no mês seguinte ao recebimento na CRE e do conteúdo em até 2 bimestres letivos seguintes (6 meses), totalizando um período de implantação de até 10 meses.
- 15.4. Para o serviço de Treinamento, suporte e implantação nas unidades escolares o prazo de vigência será após a entrega de todos os equipamentos dos itens I, II e III do objeto constante neste Termo de Referência, e seguirá em conformidade com o previsto no Anexo I Cronograma de Treinamentos e Suporte de Implantação (48507524).

16. **DO REAJUSTE DE PREÇOS**

- Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 16.2. Após a celebração do contrato, se já transcorrido o período de 12 (doze) meses da vigência da ata, o valor poderá ser reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:
 - R = P0 x [(IPCAn / IPCA0)-1]
 - Onde:

14.1.

16.1.

- R = parcela de reajuste;
- P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;
- IPCAn = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;
- IPCA0 = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

17. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

- 17.1. Para comprovação de que a empresa LICITANTE possui capacitação técnica e experiência na entrega de produtos e equipamentos equivalentes aos do objeto deste Termo de Referência, a empresa deverá, nos termos do Art. 30, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93, juntamente com a documentação de habilitação necessária, comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente desta licitação, por meio da apresentação de ATESTADO OU DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA, em nome da LICITANTE, em documento timbrado, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada que comprove ter a LICITANTE fornecido ou que esteja fornecendo equipamentos de características semelhantes ao objeto desta contratação nos termos da Lei, comprovando:
- 17.2. Para efeito de Atestado de Capacidade Técnica a licitante deve comprovar que forneceu, a um ou mais clientes, no mínimo, um total de 50 óculos de RV para disputa geral e no mínimo 10 óculos para ME/EPP, sendo esse quantitativo considerado razoável e plenamente compatível em quantidades e características, os quais demonstrarão a capacidade do futuro fornecedor em prestar a integralidade dos servicos, nos termos do inciso II, Art. 30 da Lei nº 8.666/1993.
- 17.3. No (s) ATESTADO (S) devem estar explícitos a identificação da empresa que está fornecendo o ATESTADO, o responsável pelo setor encarregado do objeto em questão, os contatos para realização de diligência e a especificação pormenorizada dos produtos fornecidos.
- 17.4. No caso de ATESTADOS emitidos por empresa da iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente. Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente.
- 17.5. Os ATESTADOS deverão ser válidos e conter a descrição dos produtos ou serviços, quantitativo, bem como informações sobre o número do contrato vinculado e sua vigência, a data de entrega dos produtos fornecidos e definitivamente recebidos ou a data de início dos serviços prestados e atestados. Portanto, o (s) ATESTADO (S) deverá (ão) contemplar, no mínimo, as seguintes informações:
 - Nome do cliente;
 - Endereço completo do cliente;
 - Identificação do contrato;
 - Descrição dos produtos fornecidos ou serviços prestados
 - Vigência do contrato;
 - Assinatura e identificação do signatário contendo: Nome, cargo ou função que exerce junto ao emitente e que o habilite a expedir o referido atestado.
 - Telefone ou e-mail de contato e site.

- Declaração de que foram atendidas as expectativas do cliente quanto ao cumprimento de prazos, além de qualidade dos produtos e serviços prestados de acordo com as métricas definidas no contrato.
- 17.6. A critério da Administração poderá ser necessário diligenciar a pessoa jurídica indicada no ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, visando obter informações objetivas sobre o serviço prestado. Se for encontrada divergência entre o especificado nos ATESTADOS ou certificados de capacidade e o apurado em eventual diligência, além da desclassificação no presente processo licitatório, fica sujeita a LICITANTE às penalidades legais cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 17.7. De forma complementar, será aceito Declaração do Fabricante, informando que é capaz de dar suporte ao fornecimento, garantia e cumprir todos os prazos de atendimento e entrega.

18 DA GARANTIA CONTRATUA

18.8

- 18.1. Para o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, será exigida garantia correspondente a 5% do valor total contratado, em uma das modalidades do art. 56, § 1º da Lei n. 8.666/1993.
- 18.2. Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas conflitantes com dispositivos contratuais ou até mesmo que lhes restrinjam a cobertura ou a sua eficácia.
- 18.3. Mediante expressa e justificada solicitação da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá conceder, excepcionalmente e por ato motivado, o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, para apresentação da garantia.
- 18.4. Caso haja necessidade de prorrogação do ajuste, a CONTRATADA deverá, no ato da assinatura do respectivo aditivo, comprovar o reforço da garantia original.
- 18.5. A garantia deverá ser prestada, preferencialmente, mediante caução em dinheiro ou por meio das outras modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei 8.666/1993.
- 18.6. Rejeitar-se-á caução em cheque e quaisquer outras modalidades de garantia não previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.
- 18.7. Dependendo da modalidade da garantia, a CONTRATANTE deverá observar o disposto a seguir:
 - A caução deve ser creditada, em parcela única, em conta corrente de qualquer instituição financeira em que o favorecido seja correntista.
- 18.9. Os títulos da dívida pública devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 18.10. O seguro-garantia será comprovado mediante entrega do original de apólice de seguro emitida especialmente para esse fim, tendo como beneficiário a CONTRATANTE.
- 18.11. A fiança bancária terá como favorecido a Secretaria de Estado de Educação, devendo ser entregue à CONTRATANTE o documento original, contendo a expressa renúncia da instituição bancária fiadora aos benefícios do artigo 827 do Código Civil, e deverá ser expedida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil. Rejeitar-se-á garantia fidejussória, não revestida da natureza de fiança bancária, prestada por pessoa jurídica não autorizada pelo Banco Central do Brasil.
- 18.12. No caso de opção da empresa pelo seguro-garantia ou pela fiança bancária, a cobertura da garantia deverá assegurar o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato, bem como multas moratórias e punitivas aplicadas à CONTRATADA, não sendo admitido documento de garantia com a cláusula "Performance Bond". O instrumento de garantia não poderá conter cláusulas excludentes de qualquer natureza que a torne incompatível com o fim a que se destina; portanto, não será aceita garantia que, entre outras condições:
- 18.13. Exclua da cobertura o pagamento de multas, previstas na Lei nº 8666/93 ou no contrato, aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 18.14. Exclua/Restrinja a indenização de quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades causados por ou de qualquer forma relacionados a atos e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção, perpetrados exclusivamente pelo tomador ou seu representante, sem o concurso/ conhecimento do segurado ou seu representante.
- 18.15. Estabeleça cláusula de proporcionalidade, que defina que a fiança será concedida de forma proporcional ao transcurso do prazo de execução dos serviços contratados, "pro rata temporis".
- 18.16. Estabeleça a necessidade de utilização, pelo segurado, de saldos de créditos do tomador no contrato principal para amortização do prejuízo e/ou multa, objeto da reclamação do sinistro.
- 18.17. Havendo atraso superior a 30 (trinta) dias para apresentação da garantia válida e aprovada pela CONTRATANTE, a Administração estará autorizada a rescindir a contratação ou a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, a título de garantia, a serem depositados em conta corrente de qualquer instituição financeira em que o favorecido seja correntista.
- 18.18. Nesta hipótese, caberá à CONTRATADA informar seus dados para que a CONTRATANTE efetue o depósito do valor retido; até que ocorra está comunicação, o valor ficará retido pela CONTRATANTE sem sofrer qualquer correção ou remuneração.
- 18.19. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 3 dias úteis, contados da data em que for notificado pela CONTRATANTE.
- 18.20. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a CONTRATANTE, prevendo a necessidade de utilização da garantia, deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA bem como as decisões finais de 1º e última instância administrativa.
- 18.21. A garantia a que se refere o subitem 32.11. terá seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato, acompanhando eventuais acréscimos/reajustes/recomposições no valor contratado, devendo o reforço da garantia ser apresentado no ato da assinatura do termo aditivo ou instrumento equivalente.
- 18.22. Mediante expressa e justificada solicitação da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá conceder, excepcionalmente e por ato motivado, o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura do termo aditivo ou instrumento equivalente, para apresentação da garantia.
- 18.23. Após o recebimento definitivo dos serviços, a garantia prestada será liberada ou restituída ao contratado.

19. **FORMA DE PAGAMENTO**

- 19.1. Os encargos financeiros do Estado restringir-se-ão ao pagamento dos **produtos adquiridos, devidamente recebidos, e aceitos integralmente** ou em parte claramente mensurável (incluindo produtos, artefatos acessórios, documentos e controles) para cada Ordem de Serviço. As Ordens de Serviço, a critério do Estado, poderão ser divididas em produtos intermediários de escopo definido.
- 19.2. O Gestor do Contrato terá o prazo máximo de quatro dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal, para as devidas conferências e atesto, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido, de alguma forma, a Contratada.
- 19.3. Para que seja efetuado o pagamento, a Contratada deverá apresentar Nota Fiscal e comprovar a sua regularidade fiscal perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débitos Relativa às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS CRF), a Economia Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil) e para com a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT), admitida certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.
- 19.4. As notas fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência serão devolvidas à Contratada.
- 19.5. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.
- 19.6. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da Contratada (matriz/filial) encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de oito dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro de cada ano.
- 19.7. Os pagamentos somente serão efetivados por meio de crédito em conta corrente de qualquer instituição financeira em que o favorecido seja correntista.

20. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 20.1. Respeitando o quantitativo que for contratado, o quantitativo previsto nas ordens de fornecimento poderão sofrer acréscimo ou redução conforme a necessidade da Contratante e dentro dos limites legais, mas o fornecedor sempre será informado devidamente sobre isso.
- 20.2. O produto licitado somente poderá ser substituído mediante comprovação da contratada de fator de impedimento por força maior, e desde que haja anuência da contratante, sendo o objeto substituto de igual ou superior valor quanto à qualidade e preço.

21. ANEXO 1

Cronograma de Treinamentos e Suporte de implantação

O treinamento individualizado nas Regionais se dará conforme a seguinte previsão:

Regionais	Treinamento e suporte na implantação nas Escolas com formação de professores multiplicadores nas 40 Regionais de ensino com cursos de 8hs	Datas de treinamentos para Regionais
CRE-ÁGUAS LINDAS	8 h	1º mês após o recebimento dos equipamentos na CRE
CRE-ANÁPOLIS	8 h	1º mês após o recebimento dos equipamentos na CRE
CRE-APARECIDA	8 h	1º mês após o recebimento dos equipamentos na CRE
CRE-CAMPOS BELOS	8 h	1º mês após o recebimento dos equipamentos na CRE
CRE-CATALÃO	8 h	1º mês após o recebimento dos equipamentos na CRE
CRE-CERES	8 h	1º mês após o recebimento dos equipamentos na CRE
CRE-FORMOSA	8 h	1º mês após o recebimento dos equipamentos na CRE
CRE-GOIANÉSIA	8 h	1º mês após o recebimento dos equipamentos na CRE
CRE-GOIÂNIA	8 h	1º mês após o recebimento dos equipamentos na CRE
CRE-GOIÁS	8 h	1º mês após o recebimento dos equipamentos na CRE
CRE-GOIATUBA	8 h	1º mês após o recebimento dos equipamentos na CRE
CRE-INHUMAS	8 h	1º mês após o recebimento dos equipamentos na CRE
CRE-IPORÁ	8 h	1º mês após o recebimento dos equipamentos na CRE
CRE-ITABERAI	8 h	1º mês após o recebimento dos equipamentos na CRE
CRE-ITAPACI	8 h	1º mês após o recebimento dos equipamentos na CRE
CRE-ITAPURANGA	8 h	1º mês após o recebimento dos equipamentos na CRE
CRE-ITUMBIARA	8 h	1º mês após o recebimento dos equipamentos na CRE
CRE-JATAI	8 h	1º mês após o recebimento dos equipamentos na CRE
CRE-JUSSARA	8 h	1º mês após o recebimento dos equipamentos na CRE
CRE-LUZIÂNIA	8 h	1º mês após o recebimento dos equipamentos na CRE
CRE-MINAÇU	8 h	1º mês após o recebimento dos equipamentos na CRE
CRE-MINEIROS	8 h	1º mês após o recebimento dos equipamentos na CRE
CRE-MORRINHOS	8 h	1º mês após o recebimento dos equipamentos na CRE
CRE-NOVO GAMA	8 h	1º mês após o recebimento dos equipamentos na CRE
CRE-PALMEIRAS	8 h	1º mês após o recebimento dos equipamentos na CRE
CRE-PIRACANJUBA	8 h	1º mês após o recebimento dos equipamentos na CRE
CRE-PIRANHAS	8 h	1º mês após o recebimento dos equipamentos na CRE
CRE-PIRES DO RIO	8 h	1º mês após o recebimento dos equipamentos na CRE
CRE-PLANALTINA	8 h	1º mês após o recebimento dos equipamentos na CRE
CRE-PORANGATU	8 h	1º mês após o recebimento dos equipamentos na CRE
CRE-POSSE	8 h	1º mês após o recebimento dos equipamentos na CRE
CRE-QUIRINÓPOLIS	8 h	1º mês após o recebimento dos equipamentos na CRE
CRE-RIO VERDE	8 h	1º mês após o recebimento dos equipamentos na CRE
CRE-RUBIATABA	8 h	1º mês após o recebimento dos equipamentos na CRE
CRE-SANTA HELENA	8 h	1º mês após o recebimento dos equipamentos na CRE
CRE-SÃO L. M. BELOS	8 h	1º mês após o recebimento dos equipamentos na CRE
CRE-SÃO M. ARAGUAIA	8 h	1º mês após o recebimento dos equipamentos na CRE
CRE-SILVÂNIA	8 h	1º mês após o recebimento dos equipamentos na CRE
CRE-TRINDADE	8 h	1º mês após o recebimento dos equipamentos na CRE
CRE-URUAÇU	8 h	1º mês após o recebimento dos equipamentos na CRE
Total	220 horas	

Treinamento e suporte na implantação nas Escolas (formação de professores multiplicadores nas 40 Regionais de ensino com cursos de 8hs cada, 40 * 8 = 320hs).

320 horas

Total



Documento assinado eletronicamente por LAERCIO JOSE GONZAGA PINTO, Gerente, em 18/10/2023, às 11:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por BRUNO MARQUES CORREIA, Superintendente, em 18/10/2023, às 14:49, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA, Secretário (a) de Estado, em 19/10/2023, às 10:08, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 52664206 e o código CRC 86A55A82.

GERÊNCIA DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO Av. Quinta Avenida, quadra 71, número 212, Setor Leste Vila Nova, Goiânia (GO), CEP 74643-030.

ANEXO II – MINUTA DA ATA

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA № XXX/2023-SEDUC

EDITAL DE LICITAÇÃO № XXX/2023 – SEDUC

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP - MENOR PREÇO

PROCESSO № 2023.0000.603.5897

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos XX dias do mês de XXX de 2023, pelo presente instrumento, a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata de Registro de Preços, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.705/0001-20, ora representada pela SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, PROFª. APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA, brasileira, casada, professora, RG nº 368625–SSP/RO e CPF/MF sob o nº 329.607.192-04, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e de forma suplementar, pela Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, pelo Decreto Estadual nº 7.437 de 06 de setembro de 2011, Decreto Estadual nº 9.666 de 21 de maio de 2020, Decreto Estadual nº 7.425/2011, Lei Complementar nº 117/2015 e demais normas vigentes à matéria e pelas condições estabelecidas no Edital e seus anexos, conforme a classificação das propostas de preços apresentadas quando da realização do Pregão Eletrônico SRP nº 000/2023-SEDUC (tipo menor preço por lote) e homologação pela Secretária de Estado da Educação, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, RESOLVE registrar os preços para futura(s) e eventual(is) aquisição de 668 (seiscentos e sessenta e oito) Kits Educacionais de Realidade Virtual (composto por 36 óculos de realidade virtual com aplicativo personalizado e 1 (um) carrinho de armazenamento e recarga), para instalação e utilização nas Unidades Escolares da Secretaria de Estado da Educação, contemplando recursos midiáticos e acompanhamento de ações pedagógicas que envolvam os alunos da 1º a 3º série do Ensino Médio (Processo 2023.0000.603.5897).

FORNECEDOR:

CNPJ:

Item Especificação Unidade Quantidade Valor Unitário R\$ Valor Total R\$

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço para possível e eventual aquisição de 668 (seiscentos e sessenta e oito) Kits Educacionais de Realidade Virtual (composto por 36 óculos de realidade virtual com aplicativo personalizado e 1 (um) carrinho de armazenamento e recarga), para instalação e utilização nas Unidades Escolares da Secretaria de Estado da Educação, contemplando recursos midiáticos e acompanhamento de ações pedagógicas que envolvam os alunos da 1° a 3° série do Ensino Médio, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº xxx/2023, seus anexos e Proposta(s) apresentada(s) pela(s) licitante(s) vencedora(s) nos(s) lote(s) ______.

Parágrafo 1º – O objeto desta Ata deve seguir todas as condições e especificações constantes no Termo de Referência que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta ata, juntamente com a documentação e proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) Licitante(s), conforme consta nos autos do Processo nº 2023.0000.603.5897 que a originou.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Parágrafo 1º – A presente Ata de Registro de Preços terá o período de **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial, sem alteração dos quantitativos originalmente registrados, em obediência ao art. 23 da Lei Estadual nº 17.928/2012. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que se efetuem as contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido.

Parágrafo 2º − Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis.

Parágrafo 3º – A Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUANTIDADE POR ÓRGÃO PARTÍCIPE E DA UTILIZAÇÃO DA ATA

Parágrafo 1º – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência de 12 (doze) meses, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à unidade gerenciadora, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo 2º — Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à unidade gerenciadora da Ata, para que este autorize a sua utilização e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

Parágrafo 3º – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação do serviço, desde que não haja prejuízo às obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo 4º – A liberação da participação na Ata de Registro de Preço resultante de licitações promovidas pelo Estado de Goiás, para órgãos e entidades não participantes, não poderá exceder, na sua totalidade, a cem por cento dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo 5º – A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e pelos adjudicatários, vinculando-se este último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta, cujo preço foi registrado, e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO

Parágrafo 1º - O fornecimento objeto da Ata será formalizada por Instrumento Contratual e deverá seguir as características, prazos de entrega e locais constantes no Anexo I - Termo de Referência – do Edital.

Parágrafo 2º - A fornecedora deverá manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

Parágrafo 1º - Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha de alguma forma para tal concorrido, ela fará jus à compensação financeira devida, desde que a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

 $EM = N \times Vp \times (I / 365)$

onde: EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Parágrafo 2º - O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento e será exigida a comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

Parágrafo 3º - A fornecedora deverá manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo 4º - O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais, mediante Nota Fiscal emitida pela Contratada e devidamente atestada pela Contratante, obedecida, em qualquer caso, a ordem cronológica de pagamento a que se refere o Decreto estadual nº 9.561/2019.

Parágrafo 5º - A remuneração da empresa vencedora será resultante do somatório do quantitativo efetivamente prestado no período de referência.

Parágrafo 6º - Estarão incluídos no valor total do pagamento todos os tributos, salários, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, bem como todo o investimento necessário à implantação do referido objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

Parágrafo 1º – Os órgãos participantes do Registro de Preços deverão, quando da necessidade da contratação, recorrer ao ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do FORNECEDOR e respectivo preço a ser praticado.

Parágrafo 2º – A contratação com o FORNECEDOR registrado, após a indicação pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de Contrato. O FORNECEDOR será convocado para, no prazo de 10 (dez) dias a partir da notificação, assinar o Contrato (conforme Minuta constante no Anexo III do Edital), podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

Parágrafo 3º — A recusa injustificada do FORNECEDOR registrado em assinar o contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita às licitantes que se negarem a aceitar a contratação, fora da validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo 4º – O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis sucessivamente por igual período em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, tendo início com a emissão da Ordem de Fornecimento pela CONTRATANTE, extinguindo-se com a entrega e montagem do objeto contratado nos endereços a serem disponibilizados quando da emissão da O.F., no horário e data agendados com o gestor do contrato.

Parágrafo 5º – Como condição para celebração do contrato e durante a vigência contratual, o FORNECEDOR registrado deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo 6º - Cada Órgão Partícipe será responsável pela efetivação da contratação advinda da presente Ata, respeitando a minuta contratual constante no Anexo III do Edital.

Parágrafo 7º – Cabe ao órgão Partícipe indicar o gestor do contrato.

Parágrafo 8º – Todos os encargos decorrentes de possíveis contratos, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade do Contratado.

Parágrafo 9º – Os contratos advindos da Ata de Registro de Preços seguem todas as obrigações previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Estadual nº 17.928/2012.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DA PROPONENTE

Parágrafo 1º - A Proponente terá o seu registro de preço cancelado pela SEDUC quando:

- I. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II. Não retirar o instrumento de contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV. Estiverem presentes razões de interesse público, devidamente justificadas.
- V. Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.
- Parágrafo 2º A proponente poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, por intermédio de processo administrativo específico, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.
- Parágrafo 3º O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da SEDUC.
- Parágrafo 4º A administração, se julgar conveniente, poderá optar por realizar um procedimento licitatório específico para a contratação do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PRECOS

Parágrafo 1º - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, mediante justificativa da autoridade competente, exceto quanto aos acréscimos de quantitativos, obedecidas as disposições da lei federal de licitações, quanto às alterações contratuais.

Parágrafo 2º - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

Parágrafo 3º - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a SEDUC como Órgão Gerenciador, deverá:

- I. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido.

Parágrafo 4º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, em razão desse fato, comprovar, mediante requerimento, a sua impossibilidade de cumprir o compromisso, a SEDUC poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

Parágrafo 5º - Não havendo êxito nas negociações, a SEDUC procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO GERENCIAMENTO DA ATA

Parágrafo 1º – Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços e, ainda, o seguinte:

- I gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e aos quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
- II conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- III realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do objeto do Sistema de Registro de Preços e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores contratuais indicados;
- IV buscar, quando necessário, informações junto ao mercado, quanto às características técnicas do objeto a ser registrado;
- V garantir que a adesão de órgãos não participantes não ultrapasse os quantitativos previstos neste Decreto.

Parágrafo 2º – O Gestor responsável em gerir esta Ata de Registro de Preços será servidor da Superintendência Tecnológica da Informação da SEDUC, especialmente designado para tal, com assessoramento que julgar pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo 1º – Esta Ata, durante sua vigência de 12 (doze) meses, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à unidade gerenciadora, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo 2º — Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta Ata, deverão manifestar seu interesse junto à unidade gerenciadora da Ata, para que este autorize a sua utilização e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

Parágrafo 3º – A liberação da participação na Ata de Registro de Preços resultante de licitações promovidas pelo Estado de Goiás, para órgãos e entidades não participantes, não poderá exceder, na sua totalidade, a cem por cento dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo 4º – A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e pelos adjudicatários, vinculando-se este último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta, cujo preço foi registrado, e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.

Parágrafo 5º – Cabe ao órgão partícipe indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93, compete:

- I tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive das respectivas alterações, porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo após concluído o procedimento licitatório;
- II promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- III assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;
- IV zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas e, também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;
- V informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Parágrafo 1º – Entregar os produtos adquiridos nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

Parágrafo 2º – Promover a entrega nos endereços informados pelo CONTRATANTE.

- Parágrafo 3º Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato.
- Parágrafo 4º Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do Gestor do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.
- Parágrafo 5º Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE.
- Parágrafo 6º Propiciar todos os meios e facilidades necessárias para a verificação das condições do objeto em questão pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.
- Parágrafo 7º Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação, fornecendo os equipamentos objeto do Termo de Referência nos prazos e condições estabelecidos.
- Parágrafo 8º Manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento dos equipamentos a que se destina o objeto pretendido nesta contratação;
- Parágrafo 9º Apresentar comprovantes das especificações técnicas dos equipamentos constantes no Termo de Referência;
- Parágrafo 10 Obedecer, rigorosamente, as condições do Termo de Referência, devendo qualquer alteração ser autorizada previamente por escrito pela CONTRATANTE;
- Parágrafo 11 Não propalar informações sigilosas ou as de uso restrito da CONTRATANTE que tenha acesso para fornecimento dos produtos adquiridos;
- Parágrafo 12 Regularizar, sem quaisquer ônus e quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de ser declarada inidônea ou sofrer demais penalidades, as possíveis irregularidades observadas no decorrer da entrega ou quando do funcionamento irregular de algum dos equipamentos fornecidos;
- Parágrafo 13 Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados com o objeto contratado;
- Parágrafo 14 Garantir a reposição de peças durante o período da garantia
- Parágrafo 15 Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do objeto
- Parágrafo 16 Emitir fatura no valor pactuado e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, apresentando-a à CONTRATANTE para pagamento;
- Parágrafo 17 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 05 (cinco) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, sem ônus para a CONTRATANTE;
- Parágrafo 18 Guardar sigilo e não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANCÕES

Parágrafo 1º – Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II não entregar a documentação exigida no edital:
- III apresentar documentação falsa;
- IV causar o atraso na execução do objeto;
- V não mantiver a proposta;
- VI falhar na execução do contrato:
- VII fraudar a execução do contrato:
- VIII comportar-se de modo inidôneo:
- IX declarar informações falsas; e
- X cometer fraude fiscal.

Parágrafo 2º – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa da adjudicatária em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação;
- II 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- Parágrafo 3º Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- Parágrafo 4º As sanções serão registradas e publicadas no CADFOR;

Parágrafo 5º – As sanções descritas neste, também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública;

Parágrafo 6º – A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

Parágrafo 7º – As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

Parágrafo 8º – Não será aplicada multa se o atraso na prestação do serviço resultar de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

Parágrafo 1º - Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

Parágrafo 2º - CÂMARA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

Parágrafo 3º - A sede da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

Parágrafo 4º - O idioma será a Língua Portuguesa.

Parágrafo 5º - A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

Parágrafo 6º - Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

Parágrafo 7º - A sentença será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

Parágrafo 8º - As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral. E, por as partes estarem ajustadas e compromissadas, assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

, por as partes estarem ajustadas e compromissadas, assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
SABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Goiânia, aosdias do mês dede 2023
Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR
Secretária de Estado da Educação
Dale FORNICCEDOR (FC).
Pelo FORNECEDOR (ES):
Representante Legal
ANEXO III - MINUTA CONTRATUAL
Contrato nº/2023, que celebram o ESTADO DE GOIÁS, por meio da SECRETARIA DA ESTADO DA EDUCAÇÃO, e a empresa, para os fins que especifica sob as condições a seguir descritas:
DAS PARTES:
CONTRATANTE
D ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, inscrita no CNPJ nº 01.409.705/0001-20, com sede na Quinta Avenida, nº 212 - Leste Vila Nova, Goiânia - GO, neste ato epresentado pela Secretária de Estado da Educação, PROFª. APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA , brasileira, casada, professora, RG nº 368625–SSP/RO e CPF/MF sob o nº 329.607.192-4, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE .
CONTRATADA
, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na, inscrito (s) no CPF sob o nº, inscrita no CNPJ sob nº, tendo como representante (s) legal (is) os Srs. (as), inscrito (s) no CPF sob o nº, doravante denominada implesmente CONTRATADA.
CLAUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL
.1 – O presente contrato decorre do Pregão Eletrônico SRP nº xxx/2023, aberto em/2023, na forma da Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, do Decreto Estadual nº 9.666/2020, la Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e demais normas pertinentes à matéria, homologado pela Secretária de Estado da Educação, onforme Termo de Homologação de// e Proposta de Preços, evento, tudo constante do processo administrativo nº 2023.0000.603.5897, o qual faz parte do presente contrato, ndependentemente de transcrição, regendo-o no que for omisso.
2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
1 – Registro de Preços para eventual e futura aquisição de 668 (seiscentos e sessenta e oito) Kits Educacionais de Realidade Virtual (composto por 36 óculos de realidade virtual com aplicativo iersonalizado e 1 (um) carrinho de armazenamento e recarga), para instalação e utilização nas Unidades Escolares da Secretaria de Estado da Educação, contemplando recursos midiáticos e companhamento de ações pedagógicas que envolvam os alunos da 1° a 3° série do Ensino Médio, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
Valor Total item Especificação Unidade Quantidade Valor Unitário R\$ R\$

VALOR TOTAL:

2.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta os acréscimos ou reduções dos quantitativos dos produtos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do montante constante neste Contrato, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO DOS ITENS DE CONTRATAÇÃO

3.1. Kit de realidade virtual

3.1.1 Óculos de realidade virtual

- 3.1.1.1. Display 2K com resolução de 2560x1440 ou configuração superior;
- 3.1.1.2. CPU: Kryo 360 OCTA Core, similar ou superior; para uma boa experiência imersiva dos alunos;
- 3.1.1.3. Processador RV: Qualcomm XR 1, similar ou superior; para uma boa experiência imersiva dos alunos;
- 3.1.1.4. 6Gb de memória RAM ou superior;
- 3.1.1.5. 64Gb de memória ROM ou superior;
- 3.1.1.6. Processador Gráfico (GPU): Adreno 615, similar ou superior;
- 3.1.1.7. Germany TUV anti-blue-ray certification ou outra equivalente;
- 3.1.1.8. Bateria igual ou superior a 4000 mAh de lítio, permitindo pelo menos 180 minutos de autonomia, para o uso por várias turmas ao longo do dia;
- 3.1.1.9. No mínimo ter 01 (uma) porta USB para transferência de dados e carregamento de conteúdo, podendo ser micro USB, A ou C;
- 3.1.1.10. Possuir integrados os Sensores Magnético de Gravidade e Aceleração ou outros sensores que sejam equivalentes;
- 3.1.1.11. Campo de visão: Deverá ser igual ou superior a 98° para uma boa imersão e utilização pedagógica;
- 3.1.1.12. Sistema Operacional: Android 8.1 ou superior, ou outro que seja baseado nele ou outro que seja equivalente. Em língua portuguesa brasileira;
- 3.1.1.13. Conexões sem fio (Wireless): bluetooth e wi-fi;
- 3.1.1.14. Alça de apoio para fixação com regulagem elástica e fixação com velcro;
- 3.1.1.15. Fonte e cabo de alimentação para carregamento;
- 3.1.1.16. Deve possuir microfone e som estéreo integrado;
- 3.1.1.17. Para uma melhor experiência imersiva se faz necessário pelo menos um controle de mão (tipo joystick) associado ao óculos;
- a) será aceito joystick com cabo ou sem fio, com bateria interna recarregável;
- b) Para o equipamento fornecido com o controle sem fio, o fabricante ou fornecedor deverá entregar suas respectivas baterias que deverão ser recarregáveis, no próprio gabinete de recarga e armazenamento, e para todo o quantitativo que faz parte integrante desse edital.
- c) O carregador deve possuir um mecanismo de segurança inteligente evitando que após a carga total da bateria não corra o risco de sobrecarga ou sobreaquecimento;
- 3.1.1.18. O equipamento deverá possuir uma interface touch (sensível ao toque) ou botões direcionais, incorporada no próprio corpo do dispositivo, que o permitirá realizar comandos para usar os softwares e aplicativos, essa interface deverá ser independente de um controle analógico com ou sem fio fornecido com o equipamento. Isso garantirá que o equipamento continuará funcionando e será útil no processo educacional mesmo se houver falha no joystick ou esgotamento da bateria de um controle sem fio;
- 3.1.1.19. Para uma melhor experiência imersiva se faz necessário que o equipamento permita, no mínimo, 3DF (degrees of freedom);
- 3.1.1.20. Deverá possuir certificação Wi-Fi g/n fornecido pela Anatel que garanta a interoperabilidade com outros produtos compatíveis com equipamentos Wi-Fi de outros fornecedores. Suporte a tecnologia de criptografia: WPA e WPA2.
- 3.1.1.21. O equipamento deve ser capaz de receber as atualizações do SO pelo prazo mínimo de 5 anos;

3.1.2. Carrinho de armazenamento e recarga

- 3.1.2.1. O equipamento deverá possuir as seguintes dimensões médias: máximo de 110 centímetros de altura, profundidade máxima de 75 centímetros e 120 centímetros de largura. Essas dimensões foram definidas para a melhor circulação do carrinho em ambiente escolar (passar pelas portas das salas, etc) e para o devido armazenamento e recarga dos óculos de realidade virtual;
- 3.1.2.2. Cada equipamento deverá possuir capacidade mínima de 36 espaços para armazenamento de Óculos de Realidade Virtual e o Access Point;
- 3.1.2.3. O carrinho de armazenamento deverá ser constituído de rede elétrica de alimentação normatizada com ambiente de 110V a 240V e frequências elétricas de 50hz ou 60hz com amperagem suficiente para carga dos 36 óculos, apresentada como característica, no mínimo, duas linhas de tomadas Box to Box;
- 3.1.2.4. As tomadas deverão obedecer ao padrão estipulado pela NBR 14136/2002;
- 3.1.2.5. O equipamento deverá conter um módulo eletrônico com microprocessador interno, mínimo quatro estágios de alimentação, para leitura contínua de demanda de carga com priorização de alimentação para o estágio de maior demanda, gerenciamento contínuo e dinâmico da distribuição de carga aos equipamentos armazenados, com recurso de limitação de corrente máxima em 10 Ampères, reinício automático em caso de queda de energia, display do tipo LED integrado para visualização em tempo real da tensão e corrente elétrica totais dos estágios de alimentação, com indicação dos estágios ativos, para controlar a carga dos equipamentos armazenados de modo a impedir, por exemplo, que os óculos fiquem sendo carregados mesmo após terem a carga completa, com Alimentação bivolt automático de 110V a 240V e frequências elétricas 50hz ou 60hz ou outra proteção equivalente, deve também possuir dispositivo de proteção elétrica do tipo DPS em caso de elevação de tensão;
- 3.1.2.6. O equipamento deverá conter dispositivo de segurança para proteção contra corrente de fuga e contra sobrecarga elétrica da linha de alimentação. O fabricante deve realizar todos os testes necessários se certificando previamente de que o carrinho de recarga fornecido é um equipamento seguro para o uso em ambiente escolar. Deverá fornecer um manual de instruções juntamente com o equipamento.
- 3.1.2.7. O carro de armazenamento também deverá conter um cabo tipo chicote externo, tipo PP de 3 vias com no mínimo 3 metros de comprimento, plugue 2P+T 10A em acordo com a NBR14136/2002, responsável pela entrada da corrente elétrica no carro bem como possuir porta-cabo ou compartimento para enrolar-acomodar o cabo de alimentação, bem como possuir compartimento individualizado para comportar o adaptador A/C original do produto em questão.
- 3.1.2.8. O produto deve respeitar as normas dos fabricantes utilizando carregador A/C original dos óculos, dando maior durabilidade aos equipamentos, preservando a segurança do usuário e mantendo a garantia dos produtos;
- 3.1.2.9. Possuir interruptor liga/desliga externo com indicação luminosa para identificar quando o equipamento está em funcionamento e ventilador(es) silencioso(s) na parte interna para refrigeração dos equipamentos armazenados no seu interior;
- 3.1.2.10. O espaço interno deverá contemplar, no mínimo, 36 posições de carregamento com compartilhamento para acomodação individual dos 36 adaptadores A/C original dos dispositivos;
- 3.1.2.11. O carro de armazenamento deverá conter duas faces, sendo a face frontal para acomodação dos equipamentos e a face posterior para acomodação dos adaptadores A/C e cabos elétricos separando o acesso aos equipamentos do acesso aos adaptadores e cabeamentos facilitando a organização;
- 3.1.2.12. Deverá possuir sistema de fechamento tipo cremona com no mínimo duas portas e travamento com fechaduras para armazenar os equipamentos com segurança e no mínimo 1 par de chave reserva;
- 3.1.2.13. O carro de armazenamento deverá ser fabricado em chapa resistente a arrombamentos, sendo necessário para isso no mínimo que seja de aço carbono, com espessura mínima de 0,9 mm ou outro material que dê segurança equivalente;
- 3.1.2.14. O carro de armazenamento deverá ser composto por prateleiras retrateis que permitam a retirada e guarda dos óculos de Realidade Virtual de forma rápida e prática;
- 3.1.2.15. Deverá possuir dimensionamento do centro de gravidade "CG" para prevenir tombamentos;
- 3.1.2.16. O carro de armazenamento deverá ser composto de no mínimo 4 rodas giratórias freio manual para travamento das rodas e diâmetro mínimo de 4 polegadas. As rodas devem ter acabamento em borracha, ou outro material equivalente, em sua superfície para eliminar o maior nível de ruído possível em seu deslocamento;
- 3.1.2.17. Deverá conter em sua estrutura puxador para de transporte simples e eficiente permitindo transferir o carro de sala por sala com facilidade sem causar maiores transtornos;
- 3.1.2.18. Deverá possuir um dispositivo antifurto, integrado à base ou à estrutura principal do gabinete, que permita a passagem de cabo de aço ou similar, para ancoragem do gabinete a um engate ou gancho fixado na parede ou no piso;
- 3.1.2.19. O Gabinete de Recarga e Armazenamento deverá ser plotado com uma arte definida pela Contratante;
- 3.1.2.20. Deverá possuir no mínimo um (1) conector tipo RJ45 fêmea instalado do lado externo do gabinete, com cabeamento de rede pré-instalado internamente ao gabinete, para conexão de roteador wireless (wifi);

3.1.2.21. Rede Local LAN: Deverá acompanhar um Acces Point, interno ao Gabinete de Armazenamento e Recarga, com capacidade de conexões simultâneas para, no mínimo 37 equipamentos sendo 36 óculos + 1 Chromebook do Professor, com no mínimo a seguinte conectividade: Padrão IEEE 802.11 b/g/n 300Mbps MiMo 2T2R.

3.1.3 Sistema de Gerenciamento de Equipamentos de Realidade Virtual

- 3.1.3.1. O Sistema de Gerenciamento de Equipamentos de Realidade Virtual (MDM) ou equivalente deve vir com conteúdo educacional digital licenciado e construído em consonância com a Base Nacional Comum Curricular BNCC http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC_EL_EF_110518_versaofinal_site.pdf, capaz de atender os alunos da 1° a 3° série do Ensino Médio, com temas pertinentes e adequados a esse público alvo;
- 3.1.3.1.1. Prevemos a utilização da RV em sala de aula na forma de um laboratório móvel, complementando o ensino das matérias dadas em sala, gerando experiências fascinantes aos nossos estudantes. Desse modo esperamos uma quantidade de conteúdo que o professor possa explorar que seja adequada conforme apontado no item 4.1.4 a seguir.
- 3.1.3.2. Os óculos deverão acompanhar um sistema tipo aplicativo (Sistema de Gerenciamento de Equipamentos de Realidade Virtual MDM), que responda os comandos do mesmo aplicativo disponível para instalação em equipamentos tipo Chromebook, para visualização de cenas em realidade virtual, permitindo desse modo que o professor possa dar a aula imersiva a partir de um chromebook aos alunos. Com ele será possível também que o professor planeje a aula de RV, gerencie o conteúdo por série, suba novos conteúdos 360 ou novos modelos 3D colaborativamente. A partir dos óculos deve ser possível acessar outros conteúdos abertos relacionados a RV.
- 3.1.3.3. A função do Kit Educacional de Realidade Virtual é ser uma Ferramenta Educacional a mais do professor capaz de enriquecer o ensino e a aprendizagem com experiências imersivas relacionadas ao conteúdo ministrado em sala de aula nos mais diversos componentes curriculares: Português, Matemática, História, Geografia, etc. Para isso o aplicativo deve possuir as características de interatividade virtual que o habilitem a isso, dando a sensação de imersão a alunos e professores;
- 3.1.3.4. O armazenamento dos conteúdos 360° deverá ser feito na memória dos óculos de Realidade virtual e na impossibilidade de isso ocorrer, eles devem ser carregados nos óculos a cada aula seja via USB, ou de forma on-line através da Plataforma MDM ou de uma plataforma WebXR ou através de outra solução como por exemplo, via servidor local de conteúdo embarcado no carrinho sendo gerenciado do chromebook tipo professor, se conectando com os óculos de RV através de um Acces Point no carrinho, formando assim uma rede local sem fio.
- 3.1.3.4.1 O tempo de carga de uma aula não pode ser superior a 5 minutos para não prejudicar os professores e nem os alunos.
- 3.1.3.5. O Sistema de Gerenciamento de Equipamentos de Realidade Virtual MDM deve, também, garantir a sincronização de conteúdo entre todos os óculos de maneira que o professor tenha facilidade e dinamismo ao compartilhar novos conteúdos.
- 3.1.3.6. O Sistema de Gerenciamento de Equipamentos de Realidade Virtual MDM, dever ser compatível com qualquer mídia, através de upload/importando vídeos ou fotos nos padrões conhecidos, vídeos ou fotos 360°, objetos 2D, clipes de áudio, objetos (gltf), objetos e ambientes 3D que podem ser desenvolvidos em Programas de Modelagem como: Blender, 3ds Max, Maya, Cinema 4D, Sketchup ou similares;
- 3.1.3.7. O aplicativo deve ser capaz de receber as atualizações de software que forem lançadas durante o período do contrato.
- 3.1.3.8. O Sistema de Gerenciamento de Equipamentos de Realidade Virtual (MDM) deve possuir 2 níveis de acesso:
 - Administrador Exclusivo da TI para gerenciar os equipamentos, efetuar atualizações, instalar APPs e demais atividades correlatas.
 - Professor Exclusivo para Professores/Coordenadores Pedagógicos para planejar, montar e conduzir as aulas.
- 3.1.3.9. Os Oculos de RV devem permitir a instalação de outros aplicativos pelo aplicativo de MDM (ou outra forma equivalente) para permitir por exemplo o uso de outros aplicativos e conteúdos de RV em sala de aula.

3.1.4 Conteúdo Imersivo Educacional

- 3.1.4.1 As licenças do conteúdo estão relacionadas aos óculos de RV. E devem contemplar no mínimo: 9 meses letivos, o que é equivalente a até 500 aulas diferentes por ano em uso intensivo, aproximadamente 3 conteúdos diferentes por dia letivo.
- 3.1.4.2 Com isso prevemos um acervo de pelo menos 500 experiências educacionais em realidade virtual.
- 3.1.4.3 Distribuídos conforme tabelas abaixo:

Quadro 1 - Quantidade de conteúdos por componente curricular da 1º série do Ensino Médio

1º SÉRIE DO ENSINO MÉDIO

Componente Curricular		Quantidade de temas
	Língua Inglesa	15
Linguagens e suas tecnologias	Língua Portuguesa	20
	Educação Física	20
	Artes	15
Matemática e suas tecnologias	Matemática	25
	Física	15
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	Química	45
	Biologia	10
	História	15
Ciências Humanas e Sociais	Geografia	15
Aplicadas	Filosofia	10
	Sociologia	05
	Total	210

Quadro 02 - Quantidade de conteúdos por componente curricular da 2ª série do Ensino Médio

2ª SÉRIE DO ENSINO MÉDIO

Componente Curricular		Quantidade de temas
	Língua Inglesa	15
Linguagens e suas tecnologias	Língua Portuguesa	20
Matemática e suas tecnologias	Matemática	30
	Física	15
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	Química	35
	Biologia	10
	História	10
Ciências Humanas e Sociais Aplicadas	Geografia	10
	Filosofia	25
	Total	170

Quadro 03 - Quantidade de conteúdos por componente curricular da 3ª série do Ensino Médio

3ª SÉRIE DO ENSINO MÉDIO

Componente Curricular		Quantidade de temas
	Língua Inglesa	15
Linguagens e suas tecnologias	Língua Portuguesa	20
	Língua Espanhola	05
Matemática e suas tecnologias	Matemática	10
	Física	10
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	Química	25
•	Biologia	10
	História	10
Ciências Humanas e Sociais	Geografia	05
Aplicadas	Filosofia	05
	Sociologia	05
	Total	120

- 3.1.4.4 A experiência educacional em realidade virtual deve ser composta por modelos 3D, imagens 360 e vídeos/ambientes 360 com dois momentos:
- O expositivo do professor;
- O interativo e/ou exploratório do aluno.
- 3.1.4.4.2 E ela deve ser rica o suficiente para ser desenvolvida pelo professor e pelos alunos em uma aula de 45 minutos, com os óculos sendo utilizados em médio um terço desse tempo.
- 3.1.4.4.3 Exercícios, quizzes e atividades dos alunos referentes à experiência educacional em realidade virtual não precisarão estar inclusos no conteúdo de RV, pois eles poderão ser desenvolvidos em sala de aula independente dos óculos.
- 3.1.4.5. Outras formas de quantificação do conteúdo a ser entregue podem ser aceitas, desde que sejam equivalentes ao que foi especificado nos itens anteriores em quantidade e qualidade. No momento de análise da proposta vencedora isso será verificado.
- 3.1.4.6. O conteúdo deve estar todo em língua portuguesa brasileira, exceto a parte relacionado à disciplina de Inglês.

3.1.5 Treinamento e suporte na implantação nas Coordenações Regionais

- 3.1.5.1. Os treinamentos na implantação serão realizados nas 40 Coordenações Regionais, com Formação de Professores Multiplicadores, em cursos de 8hs cada, 40 * 8 = 320hs. Os treinamentos poderão ser feitos de forma on line, híbrida ou presencial por Regional, conforme cronograma do Anexo I Cronograma de Treinamentos e Suporte de Implantação (48507524).
- 3.1.5.2. Se for verificado que a metodologia on-line ou híbrida não é efetiva, a contratada deverá prestar o treinamento de forma presencial.
- ${\bf 3.1.5.3.}\ Os\ treinamentos\ devem\ contemplar\ 2\ p\'ublicos:$
 - Professores Multiplicadores Formação para equipe técnico pedagógica e professores, correspondendo a 95% do total de horas do item 4 do objeto.
 - Equipe Técnica Formação para equipe de suporte técnico, correspondendo a 5% do total de horas do item 4 do objeto.
- 3.1.5.4. Todo suporte posterior, Técnico e Pedagógico às escolas, será prestado pela SEDUC.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DO OBJETO

- 4.1. Garantia dos equipamentos (compreendendo o suporte técnico de todo hardware e periféricos) por no mínimo 36 (trinta e seis) meses on site, contados a partir do recebimento definitivo dos equipamentos;
- 4.2. Garantia e suporte do Sistema de Gerenciamento de Equipamentos MDM contra falhas por no mínimo 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do recebimento definitivo dos óculos. A licença da solução MDM deve ser fornecida de forma perpétua.

- 4.3. O Sistema de Gerenciamento de Equipamentos MDM deve receber continuamente as atualizações corretivas consideradas críticas mesmo após o termino do contrato. Atualizações críticas são todas aquelas cuja não realização impedem o seu funcionamento;
- 4.4. A garantia dos equipamentos e do Sistema de Gerenciamento de Equipamentos MDM deverá seguir, sob pena de desclassificação, as especificações de cada item constante deste Termo de Referência;
- 4.5. Durante a licença de 5 anos do Conteúdo Educacional de Imersão ele deve ser mantido atualizado pela contratada, independente do término do contrato;
- 4.6. Caso a licitante não informe em sua proposta o prazo e as condições de garantia, expressas neste Termo de Referência para cada item, será considerado que a mesma aceitou integralmente estes prazos e condições;
- 4.7. Caberá à CONTRATADA a substituição de todas e quaisquer peças ou componentes necessários à total recuperação do equipamento, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, exceto em casos de Acidentes ou quedas de responsabilidade da CONTRATANTE e Manutenções realizadas por pessoa física ou por empresas não autorizadas pela CONTRATADA;
- 4.8. No caso de substituição de peças, deverão ser fornecidos componentes sempre novos e de primeiro uso, apresentando padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos originais;
- 4.9. A abertura do carrinho poderá ser realizada pelos técnicos da administração, sem necessidade de autorização prévia e sem perda da garantia;
- 4.10. O atendimento de garantia será efetuado na modalidade on-site, ou seja nos locais de instalação e a rede de assistência técnica credenciada pelo fabricante deverá ter capacidade de atendimento em todos os municípios do Estado de Goiás, em conformidade com a planilha anexa "Anexo Memória de Cálculo Óculos RV (SEI 47268480)";
- 4.11. O atendimento e suporte técnico em garantia deverão ser prestados diretamente pelo fabricante ou por empresa de assistência técnica devidamente credenciada e autorizada pelo fabricante do equipamento ofertado;
- 4.12. A garantia deverá obedecer aos seguintes padrões mínimos de atendimento:
 - O licitante deverá possuir uma central de atendimento tipo 0800 (Serviço de Atendimento ao Cliente -SAC) ou que aceite ligações a cobrar para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema;
 - Deve possuir também um endereço de e-mail exclusivo, portal web para abertura de chamado técnico e acompanhamento do processo de resolução dos problemas técnicos;
 - Na ausência do 0800, o licitante deverá possuir pelo menos um Portal na Internet para abertura e acompanhamento de chamados;
 - Durante a abertura do chamado, o fabricante e/ou a contratada poderá realizar uma pré-atendimento inicial/analítico, via SAC, a fim de solucionar o problema relatado;
 - O atendimento às chamadas técnicas durante o período de garantia, deverá ser de 8 (oito) horas por dia, 5 (dias) por semana, próximo dia útil (8x5xNBD);
 - O prazo máximo para solução de problemas técnicos não deverá exceder dez (10) dias úteis a contar da data de abertura do chamado técnico de primeiro nível. Caso este prazo não possa ser cumprido, deverá ser disponibilizado um equipamento reserva (backup) com configuração igual ou superior ao retirado para reparos em até quinze (15) dias úteis contados da data da abertura do chamado técnico. Caso seja necessária a remoção do equipamento para reparo em laboratório, todos os custos de logísticas (retirada, transporte e retorno do equipamento) correrão por conta do licitante, sem ônus para o contratante. O horário para atendimento dos chamados técnicos e reparo dos equipamentos cobertos pela garantia será de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h.
 - O atendimento às chamadas técnicas durante o período de garantia será realizado em dias úteis, ou seja, de segunda a sexta-feira, a partir de 08:00 até às 18:00 horas.
- 4.13. A Licitante deverá apresentar Declaração do Fabricante com assinatura do responsável técnico ou comercial que, o equipamento proposto atende perfeitamente as especificações solicitadas;
- 4.14. A Licitante deverá apresentar na Declaração do Fabricante de que a empresa está Autorizada a Fornecer, ministrar treinamento de no mínimo 06 (seis) horas a equipe técnica desta Secretária e prestar assistência técnica nos equipamentos ofertados;
- 4.15. A licitante deverá apresentar junto à proposta comercial, uma tabela comprobatória das características solicitadas, independente da sua descrição, através de documento cuja origem seja exclusivamente do FABRICANTE dos equipamentos ofertados. As comprovações devem ser claras, com indicação de página do catálogo técnico para cada característica exigida neste termo de referência, a não apresentação refletirá na não aceitação da proposta;

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses.
- 5.2. Os contratos terão como prazo de vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis sucessivamente por igual período em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.3. Para o serviço de Treinamento, suporte e implantação nas unidades escolares o prazo de vigência será após a entrega de todos os equipamentos dos itens I, II e III do objeto constante neste Termo de Referência, e seguirá em conformidade com o previsto no Anexo I Cronograma de Treinamentos e Suporte de Implantação (48507524).

6. CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 6.1. O RECEBIMENTO PROVISÓRIO (art. 73, II, "a", da Lei Federal nº 8.666/93), que consiste na mera contagem física das embalagens para posterior verificação da qualidade, quantidade dos bens e consequente aceitação, será firmado pelo servidor responsável pelo Almoxarifado Central, acompanhado do Responsável da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 6.2. O recebimento provisório será comprovado pelo carimbo de recebimento aposto no verso da nota fiscal devidamente chancelado e identificado.
- 6.3. O RECEBIMENTO DEFINITIVO (art. 73, II, "b", da Lei Federal nº 8.666/93), que consiste na verificação da qualidade, quantidade dos bens e de sua aceitação, será firmado por uma comissão de servidores, composta de no mínimo 03 (três) membros, que expedirá recibo próprio (termo de recebimento definitivo), em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, liquidando a despesa.
- 6.4. No ato da entrega, a gerência responsável emitirá TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO relacionando todos os produtos recebidos, nos termos da Nota Fiscal.
- 6.5. Os produtos serão objeto de inspeção, que será realizada por pessoa designada pela gerência responsável, conforme procedimentos a seguir:
- 6.5.1. Abertura das embalagens;
- 6.5.2. Comprovação de que o produto atende às especificações mínimas exigidas e/ou aquelas superiores oferecidas pela CONTRATADA;
- 6.5.3. Colocação do produto em funcionamento, se for o caso;
- 6.5.4. Teste dos componentes se for o caso;
- 6.6. O período de inspeção será de até 10 (dez) dias corridos;
- 6.7. Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de mau funcionamento do produto, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de realização da inspeção.
- 6.8. Findo o prazo de inspeção e comprovada a conformidade dos produtos com as especificações técnicas exigidas no Edital e aquelas oferecidas pela CONTRATADA, a gerência responsável emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.
- 6.9. Os equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, por conta da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 6.10. Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.
- 6.11. A entrega, dos produtos deverá ser realizada, em dias úteis, em horário comercial, mediante agendamento prévio, na Gerência de Gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria de Estado da Educação, telefone (62) 3220-9543. O local da entrega é o Almoxarifado Central: Av. Perimetral Norte nº 2.859, Qd. 01, Lt. 2 e 3, galpões 7 e 8, Goiazém Armazéns Gerais, Vila João Vaz Goiânia GO.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

7.1. É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto

8. CLÁUSULA OITAVA – LOCAL DE ENTREGA E PRAZOS

- 8.1. A entrega, dos produtos deverá ser realizada, em dias úteis, em horário comercial, mediante agendamento prévio no telefone do almoxarifado Central (62) 3586 3775. O local da entrega é o Almoxarifado Central: Av. Perimetral Norte nº 2.859, Qd. 01, Lt. 2 e 3, galpões 7 e 8, Goiazém Armazéns Gerais, Vila João Vaz Goiânia GO;
- 8.2. A entrega dos equipamentos e do MDM deverá ser realizada em até 90 (noventa) dias contados da data das autorizações de fornecimento e execução, podendo ser prorrogado, de acordo com justificativas apresentadas pela CONTRATADA e aprovadas pela CONTRATADA e aprovada e aprovada e aprovada e aprovada e aprov

- 8.3. A entrega do Conteúdo Educacional deve seguir o cronograma do item 6.2, podendo ser antecipado;
- 8.4. Entende-se por entrega as seguintes atividades: o transporte dos produtos embalados para o local determinado pelo Órgão, a entrega dos volumes, a desembalagem, a verificação visual do produto e sua reembalagem se for o caso.
- 8.5. Os equipamentos deverão ser novos e sem uso e deverão ser entregues nas caixas lacradas pelo fabricante, não sendo aceitos equipamentos com caixas violadas.
- 8.6. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas com o frete, transporte, seguro e demais custos advindos da entrega dos produtos.
- 8.7. A entrega deverá ser feita somente ao servidor(a) responsável, indicado pelo Gestor do Contrato no ato do agendamento;
- 8.8. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e gestão dos seguintes integrantes: Bruno Marques Correia, CPF n° 875.024.531-72, Cargo: Superintendente de Integração Tecnológica da Informação; Emerson Pereira Alves, CPF n.º 857.019.711-04, Gerente de Infraestrutura Tecnológica; Laercio José Gonzaga Pinto, CPF n° 781.283.701-34, Gerente de Gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação; Marcus Paulo Magalhães Barbosa, CPF n° 845.657.991-20, Gerente de Suporte de Redes; e Sônia Pidde Anacleto, CPF 607.305.361-49, Agente Administrativa Educacional.

RŚ

8.9. O telefone para contato em horário comercial junto ao gestor do contrato é (62) 3220-9543.

9.1. O valor total deste Contr	ato é de R	\$(·	_), conforme Te	rmo de Homolog	gação do Pregão El	etrônico SRP cons	tante no evento	
9.2. A despesa correrá cor	nforme qu (adro abaixo e conforme l	Nota de Empenho nº _	, de	_//, r	eferente ao perío	odo de		, no total de
9.2.1. No exercício seguinte, no início de cada exercício, a									
Descrição	Código	Denominação							
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA									
FUNÇÃO									
SUBFUNÇÃO									
PROGRAMA									
AÇÃO									
GRUPO DE DESPESA									
FONTE DE RECURSO									
MODALIDADE APLICAÇÃO									

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

9. CLÁUSULA NONA - DO VALOR

- 10.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste instrumento, os valores constantes da cláusula segunda deste contrato, mediante a apresentação da(s) fatura(s)/nota(s) fiscal(is) referente(as) à entrega dos bens ou à prestação dos serviços, devidamente atestada(s) pelo Responsável pela Unidade Beneficiária, correspondente a(s) Ordem(ns) de Fornecimento efetivamente cumprida(s).
- 10.2. A(s) nota(s) fiscal(is) relativa(s) à entrega dos bens ou à prestação dos serviços deverão ser protocolizadas na sede administrativa do **CONTRATANTE** devidamente acompanhadas do relatório de fornecimento, observadas as condições e cláusulas deste contrato, emitido pela Unidade Beneficiária.
- 10.3. A(s) nota(s) fiscal(is) relativa(s) à(s) compra(s) deverá(ão) atender as exigências dos órgãos de fiscalização inclusive quanto ao prazo de autorização para emissão e ainda, serem protocolizadas na sede administrativa do **CONTRATANTE** devidamente acompanhadas de relatório da(s) compra(s), observadas as condições e cláusulas deste contrato, emitido pela Unidade Beneficiária, com a descrição e quantitativo do item, conforme o solicitado na ordem de fornecimento/serviço, lote, validade, marca, número do processo, número do empenho, número do procedimento, tipo de licitação, valor unitário e total de cada item.
- 10.4. A(s) nota(s) fiscal(is) relativa(s) à(s) Ordem de Fornecimento(s) será(ão) objeto de conferência e aprovação no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de sua respectiva protocolização.
- 10.5. As contas serão pagas até o 30º (trigésimo) dia após a efetiva entrega dos produtos, objeto do presente instrumento, mediante a apresentação da(s) respectiva(s) fatura(s), devidamente atestada(s) pelo Diretor/Responsável pela Unidade Beneficiária, obedecida, em qualquer caso, a ordem cronológica de pagamento a que se refere o Decreto estadual nº 9.561/2019.
- 10.6. A Contratada deverá informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

9.3. Nos preços acima, estão inclusos todos os impostos, seguros, despesas, custos e encargos devidos em razão da execução deste contrato.

10.7. Ocorrendo atraso no pagamento, a contratada fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I/365) onde:

- EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso do pagamento;
- N = Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;
- Vp = Valor da parcela em atraso;
- I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

11.1. DA CONTRATADA

- 11.1.2. Entregar os produtos adquiridos nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.
- 11.1.3. Promover a entrega nos endereços informados pelo CONTRATANTE.
- 11.1.4. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato.
- 11.1.5. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do Gestor do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.
- 11.1.6. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE.
- 11.1.7. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias para a verificação das condições do objeto em questão pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.
- 11.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação, fornecendo os equipamentos objeto do Termo de Referência nos prazos e condições estabelecidos.

- 11.1.9. Manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento dos equipamentos a que se destina o objeto pretendido nesta contratação.
- 11.1.10. Apresentar comprovantes das especificações técnicas dos equipamentos constantes no Termo de Referência.
- 11.1.11. Obedecer, rigorosamente, as condições do Termo de Referência, devendo qualquer alteração ser autorizada previamente por escrito pela CONTRATANTE.
- 11.1.12. Não propalar informações sigilosas ou as de uso restrito da CONTRATANTE que tenha acesso para fornecimento dos produtos adquiridos.
- 11.1.13. Regularizar, sem quaisquer ônus e quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de ser declarada inidônea ou sofrer demais penalidades, as possíveis irregularidades observadas no decorrer da entrega ou quando do funcionamento irregular de algum dos equipamentos fornecidos.
- 11.1.14. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados com o objeto contratado.
- 11.1.15. Garantir a reposição de peças durante o período da garantia.
- 11.1.16. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do objeto.
- 11.1.17. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, apresentando-a à CONTRATANTE para pagamento.
- 11.1.18. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 05 (cinco) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 11.1.19. Guardar sigilo e não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE.

11.2. DA CONTRATANTE

- 11.2.1. Acompanhar e fiscalizar o contrato por intermédio da atuação do Gestor do contrato formalmente designado;
- 11.2.2. Encaminhar as demandas formalmente, preferencialmente, por meio de Chamados Técnicos, de acordo com as regras estabelecidas neste Contrato;
- 11.2.3. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, de acordo com as especificações contidas neste Contrato;
- Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis ao contrato e conforme previsto neste Contrato;
- $11.2.4.\ Liquidar\ o\ empenho\ e\ efetuar\ o\ pagamento\ \grave{a}\ CONTRATADA,\ dentro\ dos\ prazos\ pr\'{e}-estabelecidos\ em\ Contrato;$
- 11.2.5. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos equipamentos objeto deste Contrato;
- 11.2.6. Notificar à CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos fornecidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 11.2.7. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para entrega, instalação e manutenção, respeitando as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 12.1. A exigência da garantia contratual visa a proteção do erário, garantia do bom andamento das licitações, e segurança quanto ao cumprimento dos contratos, na medida em que a garantia apresentada tem o viés de assegurar que o licitante possui capacidade de cumprir as condições, custos e prazos assumidos na assinatura do contrato e ainda, eventualmente cobrirá possíveis prejuízos causados caso o contrato não seja cumprido conforme estipulado entre as partes;
- 12.2. A empresa CONTRATADA prestará garantia no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da devida notificação feita pela SEDUC, em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:
- a) Caução em dinheiro ou titulo da dívida pública;
- b) Seguro garantia; e
- c) Fiança bancária.
- 12.3. O prazo para entrega da garantia poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso necessário, desde que a justificativa fundamentada seja previamente apresentada para análise do CONTRATANTE antes de expirado o prazo inicial;
- 12.4. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, só será aceita caso assegure o pagamento de:
- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela SEDUC à CONTRATADA; e
- d) Obrigações trabalhistas, e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- 12.5. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 12.5.1 Na modalidade Seguro-Garantia, este será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, tendo como segurado a SEDUC, cobrindo o risco de descumprimento de cláusula contratual, pelo prazo de vigência do Contrato, devendo a CONTRATADA providenciar sua prorrogação sempre que o ajuste for prorrogado, independente de notificação do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- 12.5.2. Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, em Conta corrente do CONTRATANTE com correção monetária, nominal a Secretaria de Estado da Educação-SEDUC, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência;
- 12.5.3. Na modalidade de fiança bancária, o fiador deverá declarar expressamente sua renúncia aos benefícios do art. 827, do Código Civil Brasileiro;
- 12.5.4. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;
- 12.5.5. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;
- 12.5.6. A garantia prestada poderá ser retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 12.5.7. Para a garantia do contrato, caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei n.º 10.179, de 06 de fevereiro de 2001;
- 12.5.8. A inobservância do prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis da assinatura do termo contratual fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- 12.5.9. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a SEDUC a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993;
- 12.5.10. O CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu Preposto ou de quem em seu nome agir;
- 12.5.11. A autorização contida no item acima é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.
- 12.5.12. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa executou todos os serviços decorrentes da contratação;
- 12.5.13. A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais;
- 12.5.14. A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a titulo de garantia, será acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 12.5.15. Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, tomando-se por base o valor atualizado do contrato;
- 12.5.16. Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu Preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente notificada, recompor o valor total dessa garantia.

13.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I – não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II – não entregar a documentação exigida no edital;

III – apresentar documentação falsa;

IV – causar o atraso na execução do objeto;

V – não mantiver a proposta;

VI – falhar na execução do contrato;

VII – fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX – declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal

13.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

13.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa;

13.4. As sanções serão registradas e publicadas no CADFOR;

13.5. As sanções descritas neste, também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública;

13.6. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

13.7. As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

13.8. Não será aplicada multa se o atraso na prestação do servico resultar de caso fortuito ou de força major devidamente comprovada.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

14.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

14.2. Após a celebração do contrato, se já transcorrido o período de 12 (doze) meses da vigência da ata, o valor poderá ser reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

- R = P0 x [(IPCAn / IPCA0)-1]
- · Onde:
- R = parcela de reajuste;
- P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;
- IPCAn = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;
- IPCAO = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 – Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE ou bilateralmente por mútuo acordo entre as partes, atendida sempre a conveniência administrativa.

15.2 – De acordo com o art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, são motivos de rescisão do contrato:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III – A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV – O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V – A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

VI – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

IX – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X – A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII – A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93;

XIV – A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave pertubação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação:

XV – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave pertubação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação:

XVI – A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva a execução do contrato;

XVIII – Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penas cabíveis;

Parágrafo único: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

16.1. O Programa de Integridade, criado pela Lei Estadual nº. 20.489/2019, deve ser implantado pela contratada e consistirá no conjunto de mecanismos e procedimentos internos e integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás.

Parágrafo Primeiro: O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade.

Parágrafo Segundo: O Programa de Integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, de acordo com os seguintes parâmetros:

- I padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independente de cargo ou função exercidos;
- II treinamentos periódicos sobre Programa de Integridade;
- III análise periódica de riscos para realização e adaptações necessárias ao Programa de Integridade;
- IV registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;
- V controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras de pessoa jurídica;
- VI procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como o pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;
- VII independência, estrutura e autoridade da instância responsável pela aplicação do Programa de Integridade e fiscalização de seu cumprimento;
- VIII canais de denúncia de irresponsabilidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé;
- IX medidas disciplinares em caso de violação do Programa de Integridade;
- X procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidade ou infração detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;
- XI ações comprovadas de promoção da cultura ética e de integridade por meio de palestras, seminários, workshops, debates e eventos da mesma natureza.
- Parágrafo Terceiro: Para que o Programa de Integridade seja avaliado, a pessoa jurídica deverá apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa ao poder público.

Parágrafo Quarto: A pessoa jurídica deverá expor suas alegações, devendo zelar pela completude, clareza e organização das informações prestadas.

Parágrafo Quinto: A comprovação deve abranger documentos oficiais, correios eletrônicos, cartas, declarações, correspondências, memorandos, atas de reunião, relatórios, manuais, imagens capturadas da tela do computador, gravações audiovisuais e sonoras, fotografías, ordem de compra, notas fiscais, registros contábeis ou outros documentos, preferencialmente em meio digital.

Parágrafo Sexto: A autoridade responsável poderá realizar entrevistas e solicitar novos documentos para fins de avaliação de que trata o caput deste artigo.

§ 4° O Programa de Integridade meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013, não será considerado para fim de cumprimento desta Lei.

Parágrafo Sétimo: Pelo o descumprimento da exigência prevista nesta Lei, a administração pública do Estado de Goiás, em cada esfera do Poder, aplicará à empresa contratada multa de 0,1% (um décimo por cento), por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato.

Parágrafo Oitavo: O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa moratória será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Nono: O cumprimento da exigência estabelecida nesta Lei, mediante atestado da autoridade pública da existência e aplicação do Programa de Integridade, fará cessar a aplicação da multa.

Parágrafo Décimo: O cumprimento extemporâneo da exigência da implantação não implicará indébito da multa aplicada.

Parágrafo Décimo Primeiro: A multa definida no caput não exclui a incidência e a exigibilidade do cumprimento das obrigações fiscais no âmbito do Estado de Goiás.

Parágrafo Décimo Segundo: O não cumprimento da obrigação implicará a inscrição da multa em dívida ativa da pessoa jurídica sancionadora e justa causa para rescisão contratual, com incidência cumulativa de cláusula penal, e impossibilidade de contratação da empresa com administração pública do Estado de Goiás, de qualquer esfera do Poder, pelo período de 02 (dois) anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEÉTIMA – DO GESTOR DO CONTRATO

17.1 – A Secretária de Estado da Educação indicará um gestor de recebimento para fiscalizar, acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato em todas as suas fases, até o recebimento definitivo do objeto, nos termos dos artigos 51 a 54 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

18.1 - As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação e Mediação da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

20.1. Este contrato guarda conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico SRP nº xxx/2023, vinculando-se ao Processo nº 2023.0000.603.5897 e a proposta da Contratada.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO REGISTRO E FORO

- 22.1. O presente contrato será objeto de oportuna apreciação junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás.
- 22.2. Aos casos omissos deverão ser aplicados os seguintes diplomas legais: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 9.666/2020, e, Lei Federal nº 8.666/93 e, supletivamente, os Príncipios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.
- 223. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios acaso surgidos em decorrência do presente instrumento.

E por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes e as testemunhas, em três vias de igual teor e forma para que se alcance os jurídicos e desejados efeitos.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Goiânia, do mês de	_ de 2023.
	CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

Agência: (nome/n°)

Identidade:

(R\$)

Quantidade

Preço Unitário <u>COM</u>ICMS

	1					
		Nome				
		CPF:				
	2	Nome	······································			
		CPF:				
		CIT.				
		ANEXO				
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO	AO INC. V, ART. 27 DA I	LEI FEDERAL Nº 8	3.666/93 E INC. XX	KIII, ART. 7º DA CONSTITI	UIÇÃO FEDERAL DE 1.988	
La ca CNIDL co			(6.4-1)		Contraction of a list of the decision	. J. CDI
to no CNPJ nº, por int A, para fins do disposto no inciso	ermedio de seu represe V, do art. 27 da Lei Fede	entante legal o(a) eral n.º 8.666/93,	ı Sr(a) , da não-realização	, portador(a) da , no estabelecimento, de	trabalho noturno, perigoso	e do CPI ou insalubre por menores
ualquer trabalho por menores de 1	16 (dezesseis) anos, salv	o, na condição de	e aprendizes, a par	tir de 14 (quatorze) anos.		
	Local,	, de	, de	·		
		Assinatura e	carimbo			
	ANEXO V	– MODELO DE P	ROPOSTA DE PREÇ	os		
			•			
	PREG	ÃO ELETRÔNICO	SRP № xxx/2023			
	Pr	rocesso nº 2023.0	0000.603.5897			
eenchimento obrigatório						
eenchimento obrigatorio						

Conta Corrente:

Preço Unitário **SEM_ICMS** Preço Total **SEM_ICMS**

(R\$)

CPF:

(R\$)

Cargo:

Preço Total **COM_ICMS**

(R\$)

Valor Total da Proposta COM ICMS (por extenso):

Especificações do Produto/Marca

Unidade

Dados do Signatário – para assinatura do contrato

....., inscrito no CNPJ nº.... no DECLARA, para fins do disposto no inciso V, de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho por menores de 16

Todos os campos são de preenchimento obrigatório

Razão Social: CNPJ: Endereço: Telefone:

Banco:

Nome:

Nacionalidade:

Valor Total da Proposta **SEM ICMS** (por extenso):

Convênio ICMS? Sim - () Não - ()

- Informar, no que couber, a alíquota do ICMS.
- Observar as exigências constantes nas Cláusulas deste Edital.

- Declaro que a validade da proposta é de **120 (Cento e Vinte) dias** corridos, a contar da data de abertura da licitação.
- Declaro que nesta Proposta de Preços observou-se a aplicação do inciso XCI do artigo 6º do Anexo IX do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás (RCTE), revigorado pelo artigo 3º do Decreto Estadual nº 7.569/2012, que trata da isenção do ICMS nas operações e prestação internas, relativas à aquisição de bem, mercadoria e serviço por órgãos da Administração Pública Estadual, ficando mantido o crédito (Convênio ICMS 26/03).
- Declaro que nesta Proposta de Preços estão inclusos todos os demais tributos, encargos sociais e trabalhistas, custos e direitos indiretos, embalagens, seguro, frete e até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente aquisição e/ou serviço e que estou de acordo com todas as normas pertinentes à matéria.
- Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus Anexos.

DATAR E ASSINAR

ANEXO VI

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE PODERÃO SER SUBSTITUÍDOS PELA APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE CADASTRAL – CRC

A licitante poderá apresentar o CRC em substituição aos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, conforme listados abaixo:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1.1 Documentos Pessoais (cópias autenticadas válidas):
- 1.1.1 Sociedade Empresarial Limitada, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI, Microempresa ME, ou Empresa de Pequeno Porte EPP: Cédula de Identidade, CPF do (s) representante (s) legal (is), do sócio (s), procurador (es), Administrador (es). Quando for o caso comprovante de inscrição e situação cadastral da Receita Federal CNPJ da (s) empresa (s) sócia (s) quotista (s) e o procurador (es). Somente da empresa a ser cadastrada.
- 1.1.2 Empresa de Sociedade Anônima: Cédula de Identidade, CPF de todos os Diretores e Administrador (es). Quando for o caso comprovante de inscrição e situação cadastral da Receita Federal CNPJ da (s) empresa (s), sócia (s) quotista (s) e o procurador (es). Somente da empresa a ser cadastrada.
- 1.2 Ato constitutivo (estatuto ou contrato social) em vigor e suas respectivas alterações, devidamente registrado na Junta Comercial do domicílio do interessado.
- 1.2.1 Sendo o interessado, Sociedade Comercial, Instituto, Cooperativa ou Sociedade anônima: apresentar a ata de eleição de seus administradores, na forma legal;
- 1.2.2 Sendo o interessado, Empresário Individual: apresentar Requerimento do Empresário, expedido pela Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República e registrado na Junta Comercial do domicílio do interessado.
- 1.2.3 Sendo o interessado, Sociedade Civil (Sociedade Simples): apresentar a inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- 1.3 Ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando o interessado for empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e a atividade empresarial assim o exigir.
- 1.4 Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade empresarial assim o exigir (Ex.: ANEEL, ANATEL, Vigilância Sanitária, Licença Ambiental, ANVISA).
- 1.5 Certidão Simplificada ou Termo de Enquadramento do ano vigente, comprovando a condição de Microempresa ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP (em atenção ao artigo 1º e 8º da IN nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio DNRC), expedido pela Junta Comercial do domicílio do interessado, caso cumpra os requisitos legais para esse enquadramento, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006. 1.6 Comprovante de inscrição do CNPJ, emitido pela Receita Federal do Brasil, expedido no ano vigente.

2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA

- 2.1 Balanço Patrimonial (Termo de abertura, ativo, passivo, Demonstrativo do Resultado do Exercício DRE e Termo de Encerramento do livro diário) do último exercício social.
- 2.1.1 Os documentos acima deverão estar registrados na Junta Comercial ou em cartório (quando a Lei permitir), do domicílio do interessado, apresentados paginados, de forma sequencial (em atenção à IN nº 107/2008-DNRC) e com todas as folhas assinadas pelo interessado e pelo contador responsável (em atenção ao Ofício-Circular nº 116/2007-DNRC);
- 2.1.2 É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios;
- 2.1.3 No envio do Balanço Patrimonial, quando da renovação ou atualização, deverá ser preenchido e enviado o formulário que encontra-se disponível no Site: "comprasnet.go.gov.br" (cone Cadastro de Fornecedor, "Formulário de Dados Patrimoniais", assinado pelo Representante da Empresa e o Contador, com reconhecimento de firma de ambos. Os valores do "Formulário de Dados Patrimoniais" deverão estar em conformidade com as demonstrações contábeis que compõem o livro diário ou com Sistema Público de Escrituração Digital SPED do último exercício social. É de total responsabilidade da empresa as informações enviadas, inclusive passível de penalidades caso os dados não sejam verídicos.
- 2.2 Em observância à legislação pertinente aquele interessado que se encontra obrigado a realizar a escrituração contábil na forma digital, deverá apresentar cópia impressa do arquivo transmitido ao Sistema Público de Escrituração Digital SPED da Receita Federal do Brasil, contendo os seguintes documentos: Recibo de Entrega, Termo de abertura, ativo, passivo, Demonstração do Resultado do Exercício DRE e Termo de Encerramento do último exercício social.
- 2.3 Sendo o interessado um Micro Empreendedor Individual MEI, empresa enquadrada como Microempresa ME ou empresa de Pequeno Porte EPP e optar por não apresentar o solicitado no item 2.1, deverá apresentar Declaração devidamente preenchida e assinada pelo (s) representante (s) legal (is) que se encontra no Site: "comprasnet.go.gov.br" ícone Cadastro de Fornecedor, Declaração de Isenção do Balanço Patrimonial, de acordo com a prerrogativa do artigo 2-A do Decreto Estadual nº 7.466/2011.
- "Art. 2º- A Na habilitação em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, não será exigida de microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social."
- 2.4 Certidão Negativa de falência ou concordata expedida por Cartório de Distribuidor de Ações e Falência e Concordata do domicílio da empresa.

3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (CERTIDÃO NEGATIVA)

- 3.1 Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado de Goiás, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás (Certidão de Débito Inscrito em Dívida Ativa Negativa);
- 3.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual do domicílio do interessado;
- 3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do interessado;
- 3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02.10.2014), expedida pela Receita Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- 3.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal CEF (Certificado da Regularidade do FGTS CRF);
- 3.6 Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista);
- 3.7 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (Ex.: Comprovante de inscrição estadual ou Comprovante de inscrição municipal).

- 1) Caso seja apresentado o Certificado de Regularidade Cadastral CRC, emitido pelo Cadastro de Fornecedores da Gerência de Aquisições Corporativas da SEAD, este deverá estar dentro do prazo de validade com status homologado. Caso o CRC apresente "status irregular", será assegurado à licitante o direito de apresentar a documentação atualizada e regular na própria sessão.
- 2) A licitante que não tenha apresentado o balanço, nos termos do item 3 acima para a consecução do CRC, dever também apresentá-lo para análise.

GOIÂNIA, 19 de outubro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA BATISTA LAGO, Gerente, em 23/10/2023, às 10:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por JUSSANE AUGUSTO FONTINELE, Pregoeiro (a), em 23/10/2023, às 12:32, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 52903274 e o código CRC F6FE66CD.

Referência: Processo nº 202300006035897

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO AVENIDA QUINTA AVENIDA 212 Qd.71 LL.S/L, S/N - Bairro SETOR LESTE VILA NOVA - GOIÂNIA - GO - CEP 74643-030.

SEL 52903274